ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

DECRETO N.º 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO III — N.º 72 CAPITAL FEDERAL TÇRÇA-FEIRA, 28 DE MARÇO DE 1961

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATISTICA

Conselho Nacional de Estatistica

Relação DO/31, de 18-8-1960

Portarias

Do Secretário-Geral:

Nº 431, de 29-7-60 — Proc. número 10.436-60. Concede exoneração, a partir de 8-7-60, de acôrdo com o artigo 75, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a Fernando Tôrres Gonçalves do cargo da classe E da carreira de Estatístico-Auxiliar, do Quadro II (Parte Permanente). — (SP-SCP — 31).

Nº 432, de 29 de julho de 1960 — Proc. nº 10.435-60. Concede exoneração, a partir de 19-4-60, de acôrdo com o artigo 75, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a Luiz Antônio Casinato do cargo da classe E da carreira de Agente de Estatística, do Quadro II (Parte Permanente). (SP-SCP — 31).

Nº 433, de 29 de julho de 1960 — Proc. nº 10.433-60. Concede exoneração, a partir de 27-5-60, de acôrdo com o artigo 75, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a Geraldo Fernandes do cargo da classe D da carreira de Dactilógrafo, do Quadro II (Parte Permanente). — (SP-SCP — 31).

Nº 434, de 29 de julho de 1960 — Proc. nº 10.305-60. Concede exoneração, a partir de 15-6-60, de acôrdo com o artigo 75, item I, da Lei numero 1.711 de 28 de outubro de 1952, a Romeu Ricieri Bertani do cargo da classe E da carreira de Agente de Estatística, do Quadro II (Parte Permanente). — (SP-SCP — 31).

Nº 435, de 29-7-60 — Proc. número 9.436-60. Concede exoneração, a partir de 1-7-60, de acôrdo com o artigo 75, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a Edda de Oliveira Paiva — do cargo da classe F da carreira de Dactilógrafo-Especializado do Quadro I (Parte Suplementar), do mesmo Conselho. (SP-SCP — 31).

Nº 436, de 30 de julho de 1960 — Proc. nº 10.532-60. Concede exoneração, a partir de 15 de junho de 1960, de acôrdo com o artigo 75, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a Maria Eldamir Ramos Barreto ocupante interina do cargo da classe E da carreira de Técnico de Contabilidade do Quadro I (Parte Permanente) do mesmo Conselho. — (SP-SCP — 31).

Nº 437, de 1-8-60 — Processo número 9.986-60. Aposenta, de acôrdo com o artigo 1º da Resolução número 467, de 10-12-54, da Junta Executiva Central do mesmo Conselho, combinado com o artigo 176, item I e 181 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Neftali Gomide no cargo da classe F da carreira de Agente de Estatística do Quadro II (Parte Permanente). (SP-SCP — 31).

Nº 413, de 2-6-60 — Proc. 19.193, de 1959 — Concede exoneração, de acôrdo com o artigo 75, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a José Márcio Calazans do cargo da classe D da carreira de Dactilógrafo do Quadro I (Parte Permanente) do mesmo Conselho. (SP-SCP — 31).

Nº 444, de 2-8-60 — Proc. número 9.603-60. Designa, de acôrdo com o artigo 100, item IV, do Regimento da Secretaria-Geral, combinado com o art. 73, § 1º, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Geysa Petrópolis Vieira de Castro, ocupante do cargo da classe J da carreira de Estatístico do Quadro I (Parte Permanente), para substituir o Chefe da Seção de Coordenação e Crítica nas faltas e impedimentos dêste, enquanto perdurar o afastamento de Hélcio da Costa Maia.

Nº 448, de 5 de agôsto de 1960 — Proc. nº 13.421-59. Aposenta, de acôrdo com o artigo 1º da Resolução número 467, de 10 de dezembro de 1954, da Junta Executiva Central do mesmo Conselho, combinado com o artigo 178, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Kleber de Faria, no cargo da classe M da carreira de Estatístico, do Quadro I (Parte Permanente). (SP-SCP — 31).

Nº 451, de 9 de agôsto de 1960 — Proc. nº 10.784-60. Concede, de acôrdo com o Artigo 145, item IV, da Lei nº 1.711, de 28-10-52, a Carlos Silva — ocupante interino do cargo da classe D. da carreira de Dactilógrafo, do Quadro I (Parte Permanente) — a gratificação de representação de ... Cr$ 4.000.00 (quatro mil cruzeiros), a partir de 13 de julho de 1960, enquanto durar o afastamento de Odinéa de Jesus Gomes.

Nº 453, de 9 de agôsto de 1960 — Proc. nº 10.884-60. Concede exoneração, a partir de 9 de julho de 1960, de acôrdo com o artigo 75, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a Lauro Nelson Fornari Thomé do cargo da classe F da carreira de Agente de Estatística, do Quadro II (Parte Permanente). (SP-SCP — 31).

Nº 454, de 9 de agôsto de 1960. — Proc. nº 11.118-60 — Concede exoneração, a partir de 27-6-60, de acôrdo com o artigo 75, item I, da Lei nº 1.711, de 28-10-52, a Francisco de Assis Rocha do cargo da classe F da carreira de Estatístico-Auxiliar, do Quadro II (Parte Permanente). — (SP-SCP-31).

Nº 455, de 10-8-60 — Proc. número 9.439-59. Torna sem efeito, de acôrdo com o artigo 14 da Lei nº 1.711, de 28-10-52, a portaria nº 132, de 16 de março de 1960, que nomeou Miroslava Mência Tcheinych para exercer o cargo da classe E da carreira de Escriturário, do Quadro II (SP — SCP — 31).

Nº 456, de 10 de agôsto de 1960 — Proc. nº 11.032-60. Dispensa, a pedido, de acôrdo com o artigo 77, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Ary Freire Castelo — ocupante do cargo da classe N da carreira de Estatístico do Quadro I (Parte Permanente) — da função gratificada de Chefe de Agência Distrital — (Agência de Jacarepagua), símbolo FC-4, do mesmo Quadro.

DESPACHO

Do Secretário-Geral:

Proc. 10.609-60 — Rômulo Coelho. Oficial Administrativo, classe K, do Quadro I, requerendo gratificação adicional na base de 15%. Concedida a partir de 4 de agôsto de 1960 (SP — SPI — 31).

Relação DO-32, de 22-8-1960

Portaria

Do Presidente:

Nº 101, de 19-8-60 — Exonera, de acôrdo com o art. 75, item II, da Lei nº 1.711, de 28-10-52, Arthur Dias de Paiva — ocupante do cargo da classe H da carreira de Estatístico-Auxiliar, do Quadro II do Conselho Nacional de Estatística — do cargo isolado, de provimento em comissão, de Inspetor Regional (no Estado do Maranhão), padrão CC-7, dos mesmos Quadro e Conselho. (SP — SCP — 32).

Do Secretário-Geral:

Proc. 11.667-60 — Zoé Cardim, Estatístico, classe N, Francisco Borges Leitão para responder pelo expediente da Inspetoria Regional de Estatística no Estado do Maranhão.

Alteração de Cadastro:

Proc. 11.667-60 — Élia Cardim, Escriturário, classe E, do Quadro II, passou a assinar-se Zélia Cardim dos Santos Dias em virtude de casamento.

Relação BP-6/33, de 1-9-1930.

Portaria

Do Secretário-Geral:

Nº 199, de 9 de abril de 1960 — Proc. nº 5.154-60, Concedo exoneração, a partir de 16 de agôsto de 1960, por fôrça do disposto no parágrafo 7º do artigo 19 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952 a Paulo da Paixão Santos, do cargo da classe D da carreira de Agente de Estatística, do Quadro II, que exerce interinamente. Proc. nº 5.154-60. — Exonera, por ter sido nomeado para outro cargo, José Figueiredo Leal de Araújo, do cargo da classe G da carreira de Estatístico-Auxiliar, do Quadro II (SP-ECP-33).

Nº 205, do 9 de abril de 1960 — Proc. nº 5.154-60. Exonera, por fôrça do disposto no § 7º do Art. 1º da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Nilde Gonçes dos Santos do cargo da classe C da carreira de Agente de Estatística, do Quadro II, que exerce interinamente. (SP/SCP-33).

Nº 466, de 23 de agôsto de 1960 — Proc. 11.674-60. Tornam sem efeito, do acôrdo com o Art. 14 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a portaria nº 191, de 9 de abril de 1960, que nomeou Bernardino Aires de Castro para exercer o cargo da classe E da carreira de Escriturário, do Quadro II (SP/SCP-33).

Nº 470, de 24 de junho de 1960 — Proc. nº 11.673-60. Concedo exoneração, a partir de 1 de julho de 1960, de acôrdo com o artigo 75, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a Maurício Ferreira do cargo da classe D da carreira do Agente de Estatística, do Quadro II, (Parte Permanente), que exerce interinamente. (SP-SCP-33)

Nº 471, de 25 de junho de 1960 — Proc. nº 2.203-60. Exonera, de acôrdo com o Art. 75, item II, alínea *a*, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Lamartine de Farias Castro ocupante do cargo da classe H da carreira de Estatístico-Auxiliar, do Quadro II (Parte Permanente) — do cargo isolado, de provimento em comissão, do Chefe do Serviço de Inquéritos, padrão HC, do mesmo Quadro, da IR-CE. (SP-SCP-33).

Nº 472, do 25 de agôsto de 1960 — Proc. nº 2.205-60. Dispensa, por ter sido nomeado para cargo em comissão, Francisco Sales Carvalho — ocupante do cargo da classe H da carreira de Estatístico-Auxiliar, do Quadro II (Parte Permanente) — da função gratificada de Chefe da Seção de Estatística do Interior, símbolo FG-4, do mesmo Quadro, da IR-CE. (SP-SCP-33).

Nº 473, de 25 de agôsto de 1960 — Processo n: 2.203-60. Nomeia de acôrdo com o Art. 12, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Francisco Sales Carvalho — ocupante do cargo da classe H da carreira de Estatístico-Auxiliar, do Quadro II (Parte Permanente) — para exercer o cargo isolado de provimento em comissão, de Chefe do Serviço de Inquérito, pa-

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

— As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 15 horas, exceto aos sábados, quando deverão fazê-lo até as 11,30 horas.

— As reclamações pertinentes a matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 9 às 17,30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

— Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL
ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
MURILO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
MAURO MONTEIRO

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

Órgão destinado à publicação dos atos da administração descentralizada

Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASÍLIA

ASSINATURAS

Repartições e Particulares		Funcionários	
Capital e Interior:		*Capital e Interior:*	
Semestre	Cr$ 50,00	Semestre	Cr$ 39,00
Ano	Cr$ 96,00	Ano	Cr$ 76,00
Exterior:		*Exterior:*	
Ano	Cr$ 136,00	Ano	Cr$ 108,00

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior do endereço vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima de trinta (30) dias.

— *As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.*

— *A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.*

— *Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem no ato da assinatura.*

— *O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr$ 0,50, se do mesmo ano, e de Cr$ 1,00, por ano decorrido.*

...NC, do mesmo Quadro, da IR-CE, vaga em virtude da exoneração de ... Martins de Farias Castro. (SP-SC-33).

Nº 471, de 25 de agôsto de 1960 — Processo nº 7.203-60. Designa ... Casimiro Albuquerque — ocupante do cargo da classe E da carreira de Agente de Estatística, do Quadro II (Parte Permanente), — para exercer a função gratificada de Chefe da Seção de Estatística do Interior, símbolo FG-4, do mesmo Quadro, da IR-CE, vaga em virtude da dispensa de Francisco Sales Carvalho. (SP-SCP-33).

Nº 476, de 25 de agôsto de 1960 — Proc. 11.846-60. Torna sem efeito, de acôrdo com o artigo 14 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a portaria nº 415, de 16 de julho de 1960, que nomeou Celso Martins Simões para exercer o cargo da classe D da carreira de Datilógrafo, do Quadro II (Parte Permanente).

Nº 477, de 25 de agôsto de 1960 — Proc. 11.432-60. Concede, de acôrdo com o Art. 145, item IV, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a Sônia Magalhães de Oliveira — ocupante do cargo da classe F da carreira de Estatístico-Auxiliar do Quadro I (Parte Permanente), — lotado no Gabinete do Chefe de Serviço de Estatística, para fins Militares — a gratificação de representação de Cr$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) a partir de 5 de agosto de 1960. (SP-SCP-33).

Nº 478, de 25 de agôsto de 1960 — Proc. nº 7.246-60 — Torna sem efeito a portaria 3.509, de 7 de junho de 1960, que designou Wandick Rodrigues Medeiros para exercer a função gratificada de Chefe da Seção Econômica e Financeira, símbolo FG-4, do Quadro II (Parte Permanente) da IR-CE. (SP-SCP-33).

Nº 479 de 25 de agôsto de 1960 — Proc. 7.245-60. Designa Antônio Atualpa Rodrigues — ocupante do cargo da classe 45 da carreira de Estatístico-Auxiliar do Quadro II (Parte Permanente) — para exercer a função gratificada de Chefe da Seção Econômica e Financeira, símbolo FG-4, do mesmo Quadro, da IR-CE, vaga em virtude da dispensa de Domingos Santana Sobral. (SP-SCP-33).

Nº 480, de 25 de agôsto de 1960 — Proc. 10.94...60. Designa Jorge de Alencar Vieira Machado — ocupante do cargo da classe K da carreira de Estatístico do Quadro I (Parte Permanente), para responder pelo expediente da Agência Distrital de Jacarepaguá. (SP-SCP-33).

Nº 482, de 25 de agôsto de 1960 — Proc. 11.443-60. Concede exoneração, a partir de 13 de junho de acôrdo com o Art. 75, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a ... do cargo da classe A da carreira de Auxiliar de Agência, do Quadro II (Parte Permanente), da lotação da IR-SCP 33).

Nº 483-60, de 25 de agôsto de 1960 — Proc. 11.395-60. Concede exoneração, a partir de 20 de junho de 1960, de acôrdo com o artigo 75, item I, da Lei nº 1.711 de 23 de outubro de 1952, a Valter Dionísio Cardoso Bezerra do cargo da classe E da carreira de Agente de Estatística do Quadro II (Parte Permanente), da lotação da IR-PA. (SP-SCP-33).

Nº 484-60, de 25 de junho de 1960 — Proc. 11.595-60. Dispensa, a pedido, Aniceto Teixeira da Rocha da função de Trabalhador-Tesoureiro da Secretaria-Geral do mesmo Conselho.

Despachos

Do Secretário-Geral:

Proc. nº 3.575-60. Jorge Francisco Rodrigues Filho, Estatístico, classe J, do Quadro II, requerendo gratificação adicional na base de 15%. Concedida a partir de 26 de fevereiro de 1960. (SP SPI-33).

Proc. 5.490-60. Aristeu de Oliveira, Agente de Estatística, classe J, requerendo elevação de gratificação adicional por tempo de serviço. Concedida na base de 25%, a partir de 14 de junho de 1960 (SP-SPI 33).

Proc. nº 7.501-60. Dorlion de Castro Veloso, Agente de Estatística, classe F, do Quadro II, requerendo gratificação adicional na base de 15%; Concedida a partir de 13 de maio de 1958. (SP-SPI-33).

Proc. 9.931-60. Yedda de Oliveira Costa, Oficial Administrativo, classe I, requerendo gratificação adicional na base de 15%. Concedida a partir de 25 de outubro de 1959. (SP-SPI-33).

Do Chefe de Serviço do Pessoal:

Salário Família:

Proc. 9.810-60. Concedida uma quota ao Encarregado da Oficina contratado, Arthur Cô Acayaba de Montezuma a partir de agosto de 1955. (SP-SDV-33).

Proc. 11.417-60. Concedida uma quota ao Oficial Administrativo classe J Cessarina da Silva Barbosa, a partir de março de 1960. (SP-SDV-33).

Proc. 11.444-60. Concedida uma quota ao Técnico em Contabilidade classe G Jupier Aragão Mora, a partir de maio do ano em curso. (SP-SDV-33).

Proc 12.079-60. Concedida uma quota no Trabalhor ref. 21 José Hilário Vilera, a partir de julho de 1960. (SP-SDV-33).

Alteração de cadastro:

Proc. nº 12.165-60. Registra-se a vacância ocorrida em 26 de julho de 1960, do cargo da classe F da carreira de Agente de Estatística, do Quadro II, em virtude de falecimento do seu ocupante José Bezerra Sobrinho. (SP-SCF-33).

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

CAIXA DE CRÉDITO DA PESCA

PORTARIAS DE 3 DE NOVEMBRO DE 1960

O Superintendente da Caixa de Crédito da Pesca, usando da atribuição que lhe é conferida pelo Art. 12, letra "O" do Decreto Lei nº 9.022 de 1946, ouvido o Conselho Administrativo e de acôrdo com o disposto nos parágrafos 1º e 2º do art. 3º do Decreto-Lei nº 45.580 de 28 de janeiro de 1959, que regulamenta a Lei nº 3.483, de 8 de dezembro de 1958, resolve:

Nº 153 — Expedir à presente Portaria a Alice ... da Rosa admitida como Balconista do Serviço de Subsistência a título eventual em 1-6-1952, com salário mensal de Cr$ 600,00 (seiscentos e cinqüenta cruzeiros), conforme Resolução do C.A. nº 7 de 22-12-52 — CCP. — 3.421-53, à conta da verba: Despesas de Serviços Anexos de Revenda — Pessoal — Salários — De Pessoal Eventual, ora percebendo Cr$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos cruzeiros) mensais, inclusive 30% de abono a que se refere a Lei nº 3.631 de 1959, para o fim de declará-la equiparada a extranumerário-mensalista da Caixa de Crédito da Pesca, de conformidade com o art. 1º da Lei nº 3.483 acima referida, a partir de 9 de dezembro de 1958. — *Gilberto Saturnino de Alvim* — Superintendente.

Nº 154 — Expedir a presente Portaria a Angelina Carmelita Spadoni, admitida como Auxiliar de Escrita do Serviço de Subsistência, a título eventual, em 1-3-1957 com salário mensal de Cr$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros), conforme CCP. nº 1.954-51, à conta da verba: Despesas de Serviços — Serviço de Revenda — Pessoal — Salários — De Pessoal Eventual, ora percebendo Cr$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos cruzeiros) mensais, inclusive 30% de abono a que se refere a Lei nº 3.681 de 1959, para o fim de declará-la equiparada a Extranumerário-mensalista da Caixa de Crédito da Pesca, de conformidade com o art 1º da Lei nº 3 483 acima referida, a partir de 9 de dezembro de 1958.

Nº 155 — Expedir a presente Portaria a Hipócrates Ferreira Tougainha, admitido como Encarregado do

Armazém de Subsistência da Cidade do Rio Grande, a título eventual, em 1-2-1952 com salário mensal de Cr$ 1.200,00 (mil e duzentos cruzeiros), conforme Processo CCP nº 469-52, à conta da verba: Despesas de Serviços Anexos — Serviço de Revenda — Pessoal — Salários — De Pessoal Eventual, ora percebendo Cr$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos cruzeiros) mensais, inclusive 30% de abono a que se refere a Lei nº 3.631 de 1959, para o fim de declará-lo equiparado a Extranumerário-Mensalista da Caixa de Crédito da Pesca, de conformidade com o art. 1º da Lei nº 3.483 acima referida, a partir de 9 de dezembro de 1958.

Nº 156 — Expedir a presente Portaria a Ernestina Alves da Silva, admitada como Auxiliar de Armazem de Subsistência, a título eventual, em 6-6-1951 com salário mensal de Cr$ 750,00 (setecentos e cinqüenta cruzeiros) conforme Processo CCP 228-48, à conta da verba: Despesas de Serviço de Merenda — Pessoal — Salários — De Pessoal Eventual, ora percebendo Cr$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos cruzeiros) mensais, inclusive 30% do abono a que se refere a Lei nº 3.631 de 1959, para o fim de declará-la equiparada a Extranumerário-Mensalista da Caixa de Crédito da Pesca, de conformidade com o art. 1º da Lei nº 3.483 acima referida, a partir de 9 de dezembro de 1958.

Nº 157 — Expedir a presente Portaria a José Carvalho, admitido como Mecânico do Entreposto de Cananéa, a título eventual, em 17-7-51 com salário-mensal de Cr$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos cruzeiros), conforme Processos CCP 1.335-51 e 1.323 de 1951, à conta da verba: Despesas de Serviços Anexos — Fábrica de Gêlo e Frigorifico — Pessoal — Salários — De Pessoal Eventual, ora percebendo Cr$ 6.630,00 (seis mil seiscentos e trinta cruzeiros mensais, inclusive 30% de abono a que se refere a Lei nº 3.631 de 1959, para o fim de declará-lo equiparado a Extranumerário-Mensalista da Caixa de Crédito da Pesca, de conformidade com o art. 1º da Lei nº 3.483 acima referida, a partir de 9 de dezembro de 1958.

Nº 158 — Expedir a presente Portaria a Augusto de Freitas Carvalho, admitido como Auxiliar de Mecânico, no Entreposto de Cananéa, a título eventual, em 17-7-1951 com salário mensal de Cr$ 850,00 (oitocentos e cinqüenta cruzeiros), conforme Processos CCP 1.395-51 e CCP 1.323 de 1951, à conta da verba: Despesas de Serviços Anexos — Fábrica de Gêlo e Frigorifico — Pessoal — Salários — De Pessoal Eventual, ora percebendo Cr$ 6.630,00 (seis mil seiscentos e trinta cruzeiros) mensais, inclusive 30% de abono a que se refere a Lei nº 3.631 de 1959, para o fim de declará-lo equiparado a Extranumerário-Mensalista da Caixa de Crédito da Pesca, de conformidade com o art. 1º da Lei nº 3.483 acima referida, a partir de 9 de dezembro de 1958.

N. 159 — Expedir a presente Portaria a Paulo dos Reis Braz, admitido como Auxiliar de Escrita, a título eventual, em 22.9.54 com salário mensal de Cr$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros), conforme Expediente do C.A. nº 116 de 22.9.54 — Processo CCP .. 3.921-52, à conta da verba: Despesas de Instituição — Ordinárias — Administrativas — Pessoal — Salários de Pessoal Eventual, percebendo Cr$ .. 7.020,00 (sete mil e vinte cruzeiros) mensais, inclusive 30% de abono a que se refere a Lei nº 3.631 de 1959, para o fim de declará-lo equiparado a Extranumerário-mensalista da Caixa de Crédito da Pesca, de conformidade com o art. 1º da Lei nº 3.483 acima referida, a partir de 10 de setembro de 1959.

N. 160 — Expedir a presente Portaria a João Eason Abintes, admitido como Balconista do Serviço de Subsistência, a título eventual, em 1.10.1952 com salário mensal de Cr$ 1.200,00 (hum mil e duzentos cruzeiros), conforme Processo CCP 3.733-52, à conta da verba: Despesas de Serviços Anexos Serviço de Revenda — Pessoal — Salários — De Pessoal Eventual, ora percebendo Cr$ 4.810,00 (quatro mil, oitocentos e dez cruzeiros) mensais, inclusive 30% de abono a que se refere a Lei 3.631 de 1959, para o fim de declará-lo equiparado a Extranumerário-mensalista da Caixa de Crédito da Pesca, de conformidade com o art. 1º da Lei nº 3.483 acima referida, a partir de 9 de dezembro de 1958.

PORTARIAS DE 5 DE NOVEMBRO DE 1960

O Superintendente da Caixa de Crédito da Pesca, usando da atribuição que lhe é conferida pelo art. 12, letra "o", do Decreto-Lei nº 9.022 de 1945, ouvido o Conselho Administrativo e le acôrdo com o disposto nos parágrafos 1º e 2º do art. 3º do Decreto nº 45.360 de 28 de janeiro de 1959, que regulamenta a Lei nº 3.483, de 8 de dezembro de 1958 resolve:

N. 164 — Expedir a presente Portaria a Heleno Marcelino da Silva, admitido como 2º Maquinista da Fábrica de Gêlo e Frigorifico a título eventual, em 1.7.1950 com salário mensal de Cr$ 1.300,00 (hum e trezentos cruzeiros), conforme Processo C.C.P. 2.357-51, à conta da verba: Despesas de Serviços Anexos — Fábrica de Gêlo e Frigorifico — Pessoal — Salários — De Pessoal Eventual, ora percebendo Cr$ 5.850,00 (cinco mil, oitocentos e cinqüenta cruzeiros) mensais, inclusive 30% de abono a que se refere a Lei nº 3.631 de 1959, para o fim de declará-lo equiparado a Extranumerário-mensalista da Caixa de Crédito da Pesca, de conformidade com o art. 1º da Lei nº 3.483 acima referida, a partir de 9 de dezembro de 1958.

N. 165 — Expedir a presente Portaria a Antonio Joaquim Ribeiro Junior, admitido como Auxiliar de Contador, a título eventual, em 1.6.1955 com salário mensal de Cr$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos cruzeiros), conforme Resolução do C.A. nº 54, de 21.1.55 — C.C.P. 1.874-55, à conta da verba: Ordinária — Administrativa — Pessoal — Salários — De Pessoal Eventual, ora percebendo Cr$ 10.790,00 (dez mil setecentos e noventa cruzeiros) mensais, inclusive 30% de abono a que se refere a Lei nº 3.631 de 1959, para o fim de declará-lo equiparado a Extranumerário-mensalista da Caixa de Crédito da Pesca, de conformidade com o art. 1º da Lei nº 3.483 acima referida, a partir de 1º de junho de 1960.

N. 166 — Expedir a presente Portaria a Jenserico Santos Ramos, admitido como Arrecadador, a título eventual, em 27.6.55 com salário mensal de Cr$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos cruzeiros), conforme Resolução do C.A. nº 83 de 27 de junho de 1955 C.C.P. 1 924-A-55, à conta da verba: Ordinária — Administrativa — Pessoal — Salários — De Pessoal Eventual, ora percebendo Cr$ 5.850,00 (cinco mil oitocentos e cinqüenta cruzeiros) mensais, inclusive 30% de abono a que se refere a Lei nº 3.631 de 1959, para o fim de declará-lo equiparado a Extranumerário-mensalista da Caixa de Crédito da Pesca, de conformidade com o art. 1º da Lei nº 3.483 acima referida, a partir de 26 de junho de 1960.

N. 167 — Expedir a presente Portaria a Elza Lobato de Oliveira, admitida como Escrevente-Dactilógrafa, a título eventual, em 31.10.52 com salário mensal de Cr$ 1.440,00 (hum mil quatrocentos e quarenta cruzeiros) conforme Processo C.C.P. 1.735-52, à conta da verba: Ordinária - Administrativa — Pessoal — Salários — De Pessoal Eventual, ora percebendo Cr$ 5.850,00 (cinco mil oitocentos e cinqüenta cruzeiros) mensais, inclusive 30% de abono a que se refere a Lei nº 3.631 de 1959, para o fim de declará-la equiparada a Extranumerário-mensalista da Caixa de Crédito da Pesca, de conformidade com o art. 1º da Lei nº 3.483, acima referida, a partir de 9 de dezembro de 1958.

Gilberto Saturnino de Alvim, Superintendente.

SERVIÇO SOCIAL RURAL

PORTARIA DE 20-2-1961

O Presidente do Serviço Social Rural, de acôrdo com a deliberação tomada pelo Conselho Nacional, na 413ª sessão, realizada em 19 de outubro de 1960, resolve:

Nº 11-GP — Homologar o têrmo de acôrdo, firmado em 30 de janeiro de 1961, entre o Conselho Regional do Serviço Social Rural do Estado da Guanabara e a Fundação das Pioneiras Sociais para serviços de Assistência medica, dentária, clínica e radiologica na zona rural do Estado da Guanabara, através de hospitais volantes, de acôrdo com a autorização dada pela Resolução nº 417-CN, de 28 de dezembro de 1960.

O referido acôrdo, objeto do P.SSR-4.620-59, anexo a presente Portaria, dela faz parte integrante. — *Iris Meinberg.* — Presidente Substituto.

Têrmo de Acôrdo que, entre si, fazem, o Conselho Regional do Serviço Social Rural da Guanabara e a Fundação das Pioneiras Sociais, para serviços de assistência medica, dentaria, clinica e radiologica na zona rural do Estado da Guanabara, através de Hospitais Volantes.

Aos trinta dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e sessenta e um, na sede do Conselho Regional do Serviço Social Rural da Guanabara — daqui por diante referido como Conselho Regional — o representaodo pelo seu Presidente engenheiro-Agronomo Kurt Repsold, e a Fundação das Pioneiras Sociais, entidade assistencial, de natureza filantropica, com sede provisória na rua Pereira da Silva, 86, no Estado da Guanabara, instituida nos têrmos da Lei nº 3.736, de 22 de março de 1960, publicada no *Diário Oficial* de 29 do mesmo mês e ano, mediante a incorporação da sociedade civil — Associação das Pioneiras Sociais —, neste ato representada pelo seu Presidente — Dr. Paulo Barata Ribeiro, firmam, em prorrogação o presente Acôrdo para execução de um programa de assistência medica, dentária, clinica e radiologica na zona rural do Estado da Guanabara, utilizando Hospitais Volantes, na conformidade das cláusulas abaixo discriminadas:

Clausula Primeira: — O presente acôrdo e celebrado dentro dos têrmos do plano de ação do Conselho Regional de 1961, aprovado pelo Conselho Nacional do Serviço Social Rural.

Clausula Segunda: — A finalidade do presente acôrdo é o emprêgo de recursos postos à disposição das Pioneiras Sociais pelo Conselho Regional, com os seguintes objetivos:

I — manter, permanentemente, três (3) hospitais volantes na zona rural do Estado da Guanabara (Campo Grande, Santa Cruz, Guaratiba Realengo e Jacarepaguá); II — prestar, gratuitamente, assistência medica, dentária, clinica e radiológica à população rural da Guanabara, inclusive com fornecimento de medicamentos.

Cláusula Terceira — Para a realização das atividades a que se refere o presente acôrdo e pagamento das despesas de manutenção, que lhe compete, o Conselho Regional se obriga a concorrer, com a importância de Cr$ 6.000.000,00 (seis milhões de cruzeiros), constante da rubrica 1.1.3.99 — Outros Serviços Contratuais do Orçamento de 1961.

Parágrafo Unico: — A contribuição a que se refere a presente cláusula será depositada em conta especial em quatro (4) prestações iguais, trimestrais, no Banco do Brasil e movimentada pelo executor do acôrdo, e complementada pelo Executor do Acôrdo, em cheques visados pelo Diretor da Divisão Técnico-Administrativa (DiTA).

Cláusula Quarta: — Nar parte exterior dos hospitais volantes, e de forma bem visivel deverão figurar os nomes das duas partes contratantes.

Cláusula Quarta: — Na parte exa fiscalização, a orientação geral, a aprovação dos programas de trabalho e o orçamento serão feitos pelo Executor designado para dirigir o Acôrdo.

Parágrafo Único: — Cada uma das partes contratantes terá sempre o direito de proceder à fiscalização dos trabalhos e das respectivas contas.

Cláusula Sexta: — O Executor será escolhido de comum acôrdo, entre as partes contratantes.

Parágrafo Unico: — O ato de designação do Executor do acôrdo será baixado pelo Presidente do Conselho Regional, logo após a assinatura do mesmo acôrdo.

Clausula Setima — Compete ao Executor do acôrdo: *a*) apresentar, antes do inicio do exercicio, um programa de trabalho, acompanhado do respectivo orçamento, a ser aprovado pelas partes contratantes; *b*) movimentar os recursos referidos na cláusula terceira; *c*) enviar, trimestralmente, ao Conselho Regional, um relatório sucinto dos trabalhos realizados, apontando os óbices encontrados e as sugestões para elimina-los e, bes assim, um balancete das despesas efetuadas; *d*) enviar, às partes contratantes, até o dia 31 de janeiro de 1962, um relatório completo das atividades desenvolvidas, acompanhado da prestação de contas das despesas efetuadas à conta da contribuição já referida na cláusula terceira obedecendo às normas estabelecidas pelo Regulamento Geral de Contabilidade Publica e mais as exigências da Divisão Financeira do S.S.R.

Clausula Oitava: — O presente acôrdo terá a duração de um ano, automàticamente, prorrogado por mais um ano, mantidos os compromissos estabelecidos, se não houver denúncia, por qualquer das partes, até dois meses antes do seu término.

Clasula Nona: — Este acôrdo poderá ser rescindido, no caso de infração de qualquer de suas cláusulas, ou de comum acôrdo entre as partes acordantes.

Cláusula Decima: — Este acôrdo que será publicado no *Diário Oficial* da União, e so entrará em vigor depois de homologado pelo Conselho Nacional do Serviço Social Rural.

E, para firmeza, e validade do que acima ficou estipulado, lavrou-se o presente têrmo que, depois de lido e achado certo, vai assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas, independentemente do pagamento de sêlo, na forma do Artigo 15 nº VI § 5º da Constituição Federal. — *Kurt Repsold.* — *Paulo Barata Ribeiro.* — *Nelson Alvarenga.* — *Eliézer Moreira.*

PORTARIA DE 23-2-1961

O Presidente do Serviço Social Rural, de acôrdo com a deliberação tomada pelo Conselho Nacional, na 413ª sessão, realizada em 19 de outubro de 1960, resolve:

Nº 12-GP — Homologar o convênio, objeto do P.SSR-5067-60, celebrado em 21 de dezembro de 1961, entre o Conselho Regional do Ser-

viço Social Rural do Estado da Bahia e a Federação das Associações Rurais do Estado da objetivando a implantação de um programa de desenvolvimento de comunidade em duas zonas fisiograficas, com base na desquisa sócio-economica, no Estado da Bahia, de acôrdo com a autorização dada pela Resolução nº 406-CN, de 14 de dezembro de 1960.

O referido convênio, anexo à presente Portaria, dela faz parte integrante.

Têrmo de convênio que entre si fazem o Conselho Regional da Bahia do Serviço Social Rural e a Federação das Associações Rurais do Estado da Bahia, objetivando a implantação de um programa de desenvolvimento de Comunidade em duas zonas fisiográficas. com base na pesquisa sócio-econômica, no Estado da Bahia.

Aos 21 dias do mês de dezembro do ano de 1960, na sede do Conselho Regional do Serviço Social Rural, à rua Miguel Calmon nº 39, 4º andar, presentes, de um lado o Conselho Regional daqui por diante designado simplesmente CR/BA, representado pelo seu Presidente, Dr. Walke C. Araújo, e do outro lado a Federação das Associações Rurais do Estado da Bahia daqui por diante designada simplesmente FAREB, representado pelo seu Vice-Presidente Dr. Expedido Cruz, têm justo e contratado a realização do presente convênio, que obedecerá as Clausulas seguintes:

Clausula Primeira: — Objetiva o presente convenio a execução de um programa de desenvolvimento de Comunidade em duas zonas fisiográficas, baseado em estudos e pesquisas socio-econômicos, bem como o treinamento de pessoal para a execução do programa, tudo a ser levado a efeito pelas partes contratantes em perfeita articulação com as Associações Rurais municipais.

Clausula Segunda: — O presente convenio terá a duração de 1º de outubro de 1960 a 31 de dezembro de 1960.

Parágrafo Primeiro — O presente convenio será prorrogado automaticamente se não houver denúncia até o término, podendo ser alterado em qualquer de suas clausulas, se pelas partes assim fôr julgado conveniente.

Parágrafo Segundo: — Sua rescisão dar-se-á pela nao observancia de qualquer de suas clausulas.

Clausula Terceira — O CR/BA será o coordenador do presente convênio, cabendo à FAREB, por intermédio de equipe e seu pessoal especializado, promover a implantação do programa por região fisiográfica do Estado.

Paragrafo Único: — A coordenação dos trabalhos e a responsabilidade da execução do programa no Estado da Bahia, ficarão a cargo de um técnico treinado pelo CR/BA.

Cláusula Quarta: — O CR/BA se obriga:

a) — aproveitar os cursos de treinamento destinados a habilitar os elementos necessários ao desenvolvimento de Comunidade;

b) — planejar as pesquisas sócio-econômicas, por região fisiográfica do Estado;

c) — selecionar os candidatos aos cursos de treinamento:

d) — adquirir veiculos e equipamentos necessários à execução do presente convênio;

e) — custear tôdas as despesas decorrentes da realização de cursos de treinamento e da implantação do programa dêste convênio, bem como as referentes e materiais de manutenção e pessoal necessário aos serviços.

f) — recrutar e encaminhar à seleção os candidatos ao treinamento, conforme os critérios estabelecidos pelo CR/BA:

Cláusula Quinta: — Caberá à FAREB;

Fornecer sede e instalações necessárias aos serviços administrativos decorrentes do presente convênio.

Cláusula Sexta: — O CR/BA, para ocorrer às despesas com o presente convenio, disporá da importância de Cr$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros), para atender às despesas com aquisição de veículos, equipamentos necessarios, materiais de expediente, pagamento de pessoal de equipe e pesquisadores, assim como despesas com seguros dos bens adquiridos.

Parágrafo Unico: — A despesa referida correrá por conta da dotação a que se refere a rubrica 113.99 — Outros serviços contratuais do orçamento do CR/BA para o exercício de 1960.

Clausula Sétima — O pessoal recrutado e que tenha sido selecionado para os cursos de treinamento, passará a auferir remuneração, sendo que o pagamento será efetuado pelo SR/BA com a verba mencionada na Cláusula Sexta.

Paragrafo Único: — Os elementos a serem treinados e que formarão as equipes municipais, poderão ser, entre outros, Assistentes Sociais ou Educadoras Domesticas, Normalistas Tecnicos Agricolas'.

Clausula Oitava: — "Tão logo termine o curso de treinamento, as equiapresentar nt pyyç mfp ym nnnmm pes treinadas deverão preparar e apresentar um plano de trabalho a ser levado a efeito na área de atuação que for designada pelo CR'.

Cláusula Nona: — O responsavel pelo convênio indicado de acôrdo com o Parágrafo Unico da Cláusula Terceira, obriga-se a apresentar ao CR/BA, relatorio circunstanciado dos trabalhos realizados e, cada três meses, a prestação e contas das despesas efetuadas, obedecendo aos preceitos do Codigo de Contabilidade Pública e mais exigências da Divisão Financeira do SSR e da Divisão Técnico-Administrativa do SR/BA.

Clausula Decima: — Todos os bens de natureza permanente moveis, imoveis, semoventes e outros que venham a ser adquiridos por via do presente convênio, constituirão patrimonio do CR/BA, revertendo à sua propriedade direta, uma vez encerrado o mesmo.

Clausula Decima Primeira: — O nome do Serviço Social Rural — Conselho Regional da Bahia, deverá constar, obrigatòriamente, de tabuletas, letreiros, papeis, impressos, publicações, flâmulas e em todo e qualquer trabalho de divulgação, seguido do nome FAREB, reservando-se o CR/BA o direito de fixar seus padrões, tipos e dimensões.

O presente convênio foi autorizado pela Resolução nº 403-CN (de 14 de dezembro de 1960), do Conselho Nacional do Serviço Social Rural, e aprovado pelo Conselho Regional e pela Diretoria da FAREB, em suas reuniões de 18 de outubro de 1960.

Para clareza e validade do que ficou convencionado, lavrou-se êste termo em duas vias, que lido pelas partes e testemunhas e achado conforme, e por todos assinados. — *Expedito Cruz.*

No paragrafo único da Cláusula Terceira houve um engano de redação qual deve ter seguinte texto:

Paragrafo Unico: — A coordenação dos trabalhos e a responsabilidade da execução do programa no Estado da Bahia, ficarão a cargo de um tecnico indicado pelo CR/BA.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIVERSIDADE DO PARANÁ

PORTARIA DE 20 DE FEVEREIRO DE 1961

O Reitor da Universidade do Paraná, usando de suas atribuições, resolve:

Nº 1.523 — Tornar sem efeito, de acôrdo com o art. 14 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a Portaria nº 1.483, de 7 de dezembro de 1960, que nomeou interinamente Yeso Mozzato Pinto para o cargo de classe A da carreira de Servente, lotado na Escola de Quimica, em virtude de não haver tomado posse no prazo estabelecido. — *Flávio Suplicy de Lacerda*, Reitor.

• • •

APOSTILA:

DE 21-11-1960

Lavrada na Portaria nº 294, de 12 de outubro de 1952 — Walfrido Leal — O Reitor da Universidade do Paraná resolve declarar, de acôrdo com o Decreto nº 49.121-A, de 17 de outubro de 1960, que a função a que se refere a presente portaria passou a integrar, a partir de 8-11-1960, com a denominação de Tesoureiro e o padrão CC-5, a Parte Permanente — Cargos em Comissão — do Quadro de Pessoal desta Universidade, aprovado pelo referido Decreto.

• • •

Lavrada na Portaria nº 867, de 30 de outubro de 1956 — de Hildebrando Conforto. — O Reitor da Universidade do Paraná resolve declarar, de acôrdo com o Decreto nº 49.121-A, de 17 de outubro de 1960, que a função a que se refere a presente portaria passou a integrar, a partir de 8 de novembro de 1960, com a denominação de Tesoureiro Auxiliar e o padrão CC-7, a Parte Permanente — Cargos em Comissão — do Quadro de Pessoal desta Universidade, aprovado pelo referido Decreto.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS COMERCIARIOS

PORTARIAS DE 14.9.1960

O Presidente do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciários, usando de atribuição que lhe confere o inciso III, do artigo 35, do regulamento baixado com o decreto nº 32.667, de 1º de maio de 1953 resolve:

Tendo em vista o processo nº AC-25.731-58,

N. 47.387 — Dispensar Aurélio de Oliveira Neto (AC-3-0506), lotado na Agência em Franca, subordinada à Delegacia no Estado de São Paulo, da Função de Tarefeiro-Cobrador, contados os efeitos a partir de 14 de outubro de 1956.

Tendo em vista o processo nº ACB-601-60,

Nº 47.390 — Designar a servidora Maria Conceição de Campos (AC-5.997), Escriturária, classe "G" do Quadro Permanente, lotada na Delegacia no Estado de Mato Grosso, para responder pelo expediente da Agência em Corumbá, subordinada à mencionada Delegacia.

Tendo em vista o processo nº AC-81.135-60,

Nº 47.392 — 1º Promover, por antiguidade, da classe "J" para a classe "K", na carreira de Fiscal do Quadro Suplementar o servidor José Machado Gontijo (AC-1.874), lotado na Delegacia no Estado de Minas Gerais.

2º — Determinar que os efeitos do presente ato prevaleçam a partir de 31 de março de 1958.

Nº 47.393 — 1º — Promover, por merecimento, da classe "K" para a classe "L", na carreira de Fiscal do Quadro Suplementar, o servidor Adeotado de Almeida Filho (AC-2.373), lotado na Delegacia no Estado de Minas Gerais.

2º — Determinar que os efeitos do presente ato prevaleçam a partir de 31 de março de 1958.

Nº 47.394 — 1º Promover, por merecimento da classe "I" para a classe "J", na carreira de Fiscal do Quadro Suplementar, o servidor Meinardo Ibraulino Ribeiro (AC-1.667), lotado na Delegacia no Estado da Bahia.

2º — Determinar que os efeitos do presente ato prevaleçam a partir de 31 de março de 1958.

Nº 47.395 — 1º Promover, por antiguidade, da classe "H" para a classe "I", na carreira de Oficial Administrativo do Quadro Permanente, o servidor Macário da Silva Dias (AC-979) lotado na Administração Central.

2º — Determinar que os efeitos do presente ato prevaleçam a partir de 31 de março de 1958.

Nº 47.396 — 1º — Promover, por merecimento, da classe "I", para a classe "J", na carreira de Oficial Administrativo do Quadro Permanente, o servidor José Soares de Castro (AC-1.103), lotado na Administração Central.

2º — Determinar que os efeitos do presente ato prevaleçam a partir de 31 de março de 1958.

Nº 47.397 — 1º — Promover, por merecimento da classe "E" para a classe "F" na carreira de Escriturario do Quadro Permanente, os seguintes servidores:

Déa Maria Biergraebin (AC-10.247)

Antonia Icó de Lima Souza (AC-10.259).

Josemir Correto da Rocha (AC-10.192).

Antonio Booz Serra e Silva Ferreira (AC-10.136).

Carlos Alberto Gallon da Silva (AC-10.212).

Antonio Silveira Soares (AC-10.232)

Jahs Conti (AC-10.372).

Antonio José Barros e Silva (AC-10.320).

Joana Jorge José Nemer (AC-10.253).

Zélia Balsemão Bastos (AC-10.335).

Milton Mauro Rodrigues (AC-9.524).

Diva Thereza Diaz (AC-10.244).

Odette Loss (AC-10.161).

Yvone Barbosa da Silva (AC-10.311).

Antonio Bittencourt Machado (AC-10.156).

Lelia Rezende (AC-10.152).

2º — Determinar que os efeitos do presente ato prevaleçam a partir de 31 de março de 1958.

Nº 47.398 — 1º — Promover, por antiguidade, da classe "E" para a classe "F" na carreira de Escriturário do Quadro Permanente, os seguintes servidores:

José Monteiro Pires de Moura (AC-6 239).

José Monteiro Pirés de Moura (AC-6 239).

Newton Dias Ramos (AC-9.998).
Nelson Dalaqua (AC-10.435).
Dinah de Andrade Correia (AC-10.456).
Luzia Gomes do Nascimento (AC-10 252).
José Luiz de Campos (AC-10.191).
Joceline Dário Pessendá (AC-.... 10.206).
Raul Bresciani (AC-10.194).
Waldir José Rosá (AC-10.277).
Roberto Penteado de Souza Neves (AC-10.450).
Jackson Kleper Lago (AC-10.369).
Dorivaldo Pilli (AC-10 200).
Ruy da Silva Barbosa (AC-10.267).
Flavia Junia Zanardo (AC-10.220).

2º — Determinar que os efeitos do presente ato prevaleçam a partir de 31 de março de 1958.

Nº 47 399 — 1º — Promover, por antiguidade, da classe "E" para a classe "F", na carreira de Escriturário do Quadro Permanente a servidora Maria Tereza Dias de Carvalho Pereira (AC-10.907), lotada na Delegacia no Estado da Bahia.

2º — Determinar que os efeitos do presente ato prevaleçam a partir de 31 de dezembro de 1957.

DESPACHO DO DIRETOR DO DSG

Processo AC-111.343-60 — José Parsifal Barroso requer concessão da gratificação adicional de 25%, por ter completado 25 anos de serviço: "Autorizo o pagamento da gratificação adicional, de acôrdo com a promoção da DP. — Em 12-1-61".

INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS EMPREGADOS EM TRANSPORTES E CARGAS

BDS-36

Atos da Presidência do Conselho Administrativo

Portarias de 17-3-61:

Nº 49 841 — De acôrdo com a Deliberação nº 001, de 12-1-61, do Conselho Administrativo e tendo em vista o Ofício MTIC-173, cessa os efeitos da Ordem de Serviço nº 20 492 de 22-4-55, que colocou o Oficial Administrativo, classe *L*, Milton Magalhães, nº 152, à disposição do Egrégio Tribunal de Contas, a contar de 6 de março de 1961.

Nº 49 842 — De acôrdo com a Deliberação nº 001, de 12-1-61, do Conselho Administrativo e tendo em vista o Ofício MTIC-173, de 6-3-61 cessa os efeitos da Ordem de Serviço s/nº, de 4-10-55, que colocou o Auxiliar de Serviço Médico, classe *G*, Renato Gomes Arantes, nº 1 680, à disposição do Egrégio Tribunal de Contas, a contar de 6-3-61.

Nº 49 843 — De acôrdo com a Deliberação nº 001, de 12-1-61, do Conselho Administrativo e tendo em vista o que consta do processo 398 P.-62 396-60, substitui na Comissão de Inquérito, instituída pela Portaria nº 47 229, de 4-6-60, o Oficial Administrativo, classe *K*, Luiz Corrêa da Silva, nº 1 520 pelo Oficial Administrativo, classe *I*, João Gomes Pereira da Silva, nº 218.

Nº 49 844 — De acôrdo com a Deliberação nº 001, de 12-1-61, do Conselho Administrativo e tendo em vista o Ofício GM-265, de 30-1-61 cessa os efeitos da Portaria nº 41 788, de 16-7-59, que colocou a Escriturária, classe *G*, Odaléa Chaves, nº 2 047, à disposição do Gabinete do Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, sem prejuízo de seus vencimentos e demais vantagens, a contar de 27 de fevereiro de 1961.

Nº 49 845 — De acôrdo com a Deliberação nº 001, de 12-1-61, do Conselho Administrativo e tendo em vista o que consta do processo NM.-026 P.01 355/61, remove, a pedido, a Escriturária, classe *F*, Maria José da Silva Neves Gadelha, nº 3 688, da Administração Central para a Delegacia em Brasília, sem ônus para o Instituto.

Nº 49 846 — De acôrdo com a Deliberação nº 001, de 12-1-61, do Conselho Administrativo, torna sem efeito a Portaria nº 49 549, referente à Inspetora de Riscos, Padrão *M*, Odila Caligaro de Oliveira, nº 14 785, por haver tomado posse conforme carta nº 652/1 325, da Delegacia Estadual na Guanabara.

Nº 49 847 — De acôrdo com a Deliberação nº 001 de 12-1-61, do Conselho Administrativo e tendo em vista o disposto no parágrafo único do artigo 36 do Código Civil, altera a lotação da Oficiala Administrativa, classe *H*, interina, Josefina de Carvalho Albuquerque, nº 13 224, da Delegacia Estadual na Bahia para a Delegacia Estadual em Goiás, sem ônus para o Instituto.

Nº 49 848 — De acôrdo com a Deliberação nº 001, de 12-1-61, do Conselho Administrativo e tendo em vista o que consta do processo NM.-099 P.-05 581/61, exonera, a pedido, o Procurador de 3ª Categoria, Wilson Corrêa Dantas Cavalcanti, número 2 323, a contar de 26-1-61.

Nº 49 849 — De acôrdo com a Deliberação nº 001, de 12-1-61, do Conselho Administrativo e tendo em vista o expediente PR-3 651, de 7-2-61, coloca o Inspetor de Riscos, padrão *M*, José Lopes Correia nº 14 450, à disposição da Presidência da República, sem prejuízo de seus vencimentos e demais vantagens, até ulterior deliberação.

Nº 49 850 — Cumprindo deliberação prolatada na 38ª reunião do Conselho Administrativo, realizada em 22-2-61, reconduz a Oficial Administrativa, classe *M*, Themira Faria da Silva Chaves, nº 1 181, a substituta automática do Chefe da Divisão do Material do Departamento de Administração Geral.

Nº 49 851 — De acôrdo com a Deliberação nº 001 de 12-1-61, do Conselho Administrativo e tendo em vista o que consta do processo NM.-100 P.-05 731/61, remove o Técnico de Laboratório, ref. 21, Miljano Ferrari, nº 9 300, do Hospital General Manoel do Nascimento Vargas, Estado da Guanabara para a Delegacia Estadual no Ceará.

Nº 49 854 — De acôrdo com a Deliberação nº 001, de 12-1-61, do Conselho Administrativo, cessa os efeitos da Portaria nº 47 885 de 18-10-60, que designou o Procurador de 2ª Categoria, Joaquim Leonel de Rezende Neto, nº 9, para substituir o Procurador de 1ª Categoria, Max do Rêgo Monteiro, nos seus impedimentos.

Nº 49 855 — De acôrdo com a Deliberação nº 001, de 12-1-61, do Conselho Administrativo, cessa os efeitos da Portaria nº 47 887 de 18-10-60, que designou o Procurador de 3ª Categoria, Manoel Macieira, nº 67, para substituir o Procurador de 2ª Categoria, Abner Coelho de Freitas, nos seus impedimentos.

Nº 49 856 — De acôrdo com a Deliberação nº 001, de 12-1-61, do Conselho Administrativo, cessa os efeitos da Portaria nº 47 886, de 18-10-60 que designou o Procurador de 3ª Categoria, Edmundo Telles da Rocha, nº 3 005, para substituir o Procurador de 2ª Categoria, Joaquim Leonel de Rezende Neto, nos seus impedimentos.

Nº 49 857 — Cumprindo deliberação prolatada na 30ª reunião do Conselho Administrativo, realizada em 2-2-61, e tendo em vista o artigo 14 da Lei nº 1 711, de 28-10-52 torna sem efeito a nomeação de José Valfrido Mendonça Monteiro, para o cargo de Tesoureiro-Auxiliar, padrão M, conforme Portaria nº 47 704, de 8 de novembro de 1960.

Nº 49 858 — Cumprindo deliberação prolatada na 30ª reunião do Conselho Administrativo, realizada em 2-2-61, e tendo em vista o artigo 14 da Lei nº 1 711, de 28-10-52, torna sem efeito a nomeação de Helnir de Melo Cortez para o cargo de Oficial Administrativo, classe *H*, conforme Portaria nº 47 706, de 8-11-60.

Nº 49 859 — Cumprindo deliberação prolatada na 30ª reunião do Conselho Administrativo, realizada em 2-2-61, e tendo em vista o artigo 14 da Lei nº 1 711, de 28-10-52, torna sem efeito a nomeação de José Clementino Sobrinho, para o cargo de Auxiliar de Serviço Médico, classe *D*, conforme Portaria nº 47 709, de 8-11-60.

Nº 49 860 — Cumprindo deliberação prolatada na 30ª reunião do Conselho Administrativo, realizada em 2-2-61, e tendo em vista o artigo 14 da Lei nº 1 711, de 28-10-52, torna sem efeito a nomeação de Manoel Alves Bezerra, para o cargo de Servente, classe *C*, conforme Portaria nº 47 710 de 8-11-60.

Nº 49 861 — Cumprindo deliberação prolatada na 30ª reunião do Conselho Administrativo, realizada em 2-2-61, e tendo em vista o artigo 14 da Lei nº 1 711, de 28-10-52, torna sem efeito a nomeação de Francisco Moacyr Bezerra de Melo, para o cargo de Dactilógrafo, classe *E*, conforme Portaria nº 48 302, de 9-11-60.

Nº 49 862 — Cumprindo deliberação prolatada na 30ª reunião do Conselho Administrativo, realizada em 2-2-61, e tendo em vista o artigo 14, da Lei nº 1 711, de 28-10-52, torna sem efeito a nomeação de Luiz Bezerra de Sá, para o cargo de Dactilógrafo, classe *E*, conforme Portaria nº 48 302, de 9-11-60.

Nº 49 863 — Cumprindo deliberação prolatada na 30ª reunião do Conselho Administrativo, realizada em 2-2-61 e tendo em vista o artigo 14 da Lei nº 1 711, de 28-10-52 torna sem efeito a nomeação de Raimundo da Costa Alexandre, para o cargo de Dactilógrafo, classe *E*, conforme Portaria nº 48 302, de 9-11-60.

Nº 49 864 — Cumprindo deliberação prolatada na 30ª reunião do Conselho Administrativo, realizada em 2-2-61, e tendo em vista o artigo 14 da Lei nº 1 711, de 28-10-52, torna sem efeito a nomeação de Antônio de Melo Lima, para o cargo de Dactilógrafo, classe E, conforme Portaria nº 48.302, de 9 de novembro de 1960.

Nº 49 865 — Cumprindo deliberação prolatada na 30ª reunião do Conselho Administrativo, realizada em 2-2-61, e tendo em vista o artigo 14 da Lei nº 1 711, de 28-10-52 torna sem efeito a nomeação de Olga Bastos Serra, para o cargo de Atendente, classe *C*, conforme Portaria nº 48 945, de 13 de dezembro de 1961.

Nº 49 866 — Cumprindo deliberação na 30ª reunião do Conselho Administrativo, realizada em 2-2-61, e tendo em vista o artigo 14 da Lei nº 1 711, de 28-10-52, torna sem efeito a nomeação de José Amsterdam Leitão Melo para o cargo de Dactilógrafo, classe *E*, conforme Portaria nº 48.312, de 9-11-60.

Nº 49 867 — Cumprindo deliberação prolatada na 30ª reunião do Conselho Administrativo, realizada em 2-2-61, e tendo em vista o artigo 14 da Lei nº 1 711, de 28-10-52, torna sem efeito a nomeação de José Helder Mesquita, para o cargo de Dactilógrafo, classe *E*, conforme Portaria nº 48.976 de 10-12-60.

Nº 49 868 — Cumprindo deliberação prolatada na 30ª reunião do Conselho Administrativo, realizada em 2-2-61, e tendo em vista o artigo 14 da Lei nº 1 711, de 28-10-52, torna sem efeito a nomeação de Maria Socorro Azevedo Araújo, para o cargo de Dactilógrafo, classe *E*, conforme Portaria nº 48.972, de 10-12-60.

Nº 49 869 — Cumprindo deliberação prolatada na 30ª reunião do Conselho Administrativo, realizada em 2-2-61, e tendo em vista o artigo 14 da Lei nº 1 711, de 28-10-52 torna sem efeito a nomeação de Maria Airtes A. Ramos, para o cargo de Dactilógrafo, classe *E*, conforme Portaria nº 48.312, de 9 de novembro de 1960.

Nº 49 870 — Cumprindo deliberação prolatada na 30ª reunião do Conselho Administrativo, realizada em 2-2-61, e tendo em vista o artigo 14 da Lei nº 1 711, de 28-10-52, torna sem efeito a nomeação de Francisco Luciano V. Carneiro, para o cargo de Dactilógrafo, classe *E*, conforme Portaria nº 48.971, de 10-12-60

Nº 49 871 — Cumprindo deliberação prolatada na 30ª reunião do Conselho Administrativo realizada em 2-2-61, e tendo em vista o artigo 14 da Lei nº 1 711, de 28-10-52, torna sem efeito a nomeação de Maria Celeste Fontenele Tomaz, para o cargo de Auxiliar de Serviço Médico classe *D*, conforme Portaria nº 48.031, de 1 de novembro de 1960.

Nº 49.872 — Cumprindo deliberação prolatada na 30ª reunião do Conselho Administrativo, realizada em .... 2-2-61, e tendo em vista o artigo 14 da Lei nº 1.711, de 28-10-52, torna sem efeito a nomeação de Juracy Carvalho de Araújo, para o cargo de Dactilógrafo, classe E, conforme Portaria nº 48.312, de 9-11-60.

Nº 49.873 — Cumprindo deliberação prolatada na 30ª reunião do Conselho Administrativo, realizada em 2-2-61, e tendo em vista o artigo 14 da Lei nº 1.711, de 28-10-52, torna sem efeito a nomeação de Salomão Cláudio, para o cargo de Artífice Especializado, conforme Portaria nº .... 48.770, de 2-12-60.

Nº 49.874 — Cumprindo deliberação prolatada na 30ª reunião do Conselho Administrativo, realizada em 2-2-61, e tendo em vista o artigo 14 da Lei nº 1.711, de 28-10-52, torna sem efeito a nomeação de Vitória Fernandes, para o cargo de Auxiliar de Enfermagem, classe E, conforme Portaria nº 48.223, de 31-10-60.

Nº 49.875 — Cumprindo deliberação prolatada na 30ª reunião do Conselho Administrativo, realizada em 2-2-61, e tendo em vista o artigo 14 da Lei nº 1.711, de 28-10-52, torna sem efeito a nomeação de Vandira Barros de Amorim, para o cargo de Oficial Administrativo, classe H, conforme Portaria nº 48.359.

Nº 49.876 — Cumprindo deliberação prolatada na 30ª reunião do Conselho Administrativo, realizada em .... 2-2-61, e tendo em vista o artigo 14 da Lei nº 1.711, de 28-10-52, torna sem efeito a nomeação de Heitor Pedro da Silva, para o cargo de Oficial Administrativo, classe H, conforme Portaria nº 48.359.

Nº 49 877 — Cumprindo deliberação prolatada na 30ª reunião do Conselho Administrativo, realizada em 2-2-61, e tendo em vista o artigo 14 da Lei nº 1.711, de 28-10-52, torna sem efeito a nomeação de Raimundo Nonato da Silva, para o cargo de Servente, classe C, conforme Portaria nº 48.308.

Nº 49.878 — Cumprindo deliberação prolatada na 30ª reunião do Conselho Administrativo, realizada em 2-2-61, e tendo em vista o artigo 14 da Lei nº 1.711, de 28-10-52, torna sem efeito a nomeação de Henrique de Almeida Lima, para o cargo de Servente, classe C, conforme Portaria nº 48.225.

Nº 49 879 — Cumprindo deliberação prolatada na 30ª reunião do Conselho Administrativo, realizada em 2-2-61, e tendo em vista o artigo 14 da Lei nº 1.711, de 28-10-52, torna sem efeito a nomeação de Rosalva Guimarães Lima, para o cargo de Atendente, classe C, conforme Portaria nº 48.222.

Nº 49.880 — Cumprindo deliberação prolatada na 30ª reunião do Conselho Administrativo, realizada em 2-2-61, e tendo em vista o artigo 14 da Lei nº 1.711, de 28-10-52, torna sem efeito a nomeação de Rizette Quintanilha Chagas, para o cargo de Atendente, classe C, conforme Portaria nº 48.222.

Nº 49.881 — Cumprindo deliberação prolatada na 30ª reunião do Conselho Administrativo, realizada em 2-2-61, e tendo em vista o artigo 14 da Lei nº 1.711, de 28-10-52, torna sem efeito a nomeação de Pacífica Serafim de Melo, para o cargo de Atendente, classe C, conforme Portaria nº 48.222.

Nº 49 882 — Cumprindo deliberação prolatada na 30ª reunião do Conselho Administrativo, realizada em 2-2-61, e tendo em vista o artigo 14 da Lei nº 1.711, de 28-10-52, torna

sem efeito a nomeação de Margarida Maria Vieira L. Rocha, para o cargo de Atendente, classe C, conforme Portaria nº 48.222.

Nº 49.883 — Cumprindo deliberação prolatada na 30ª reunião do Conselho Administrativo, realizada em 2-2-61, e tendo em vista o artigo 14 da Lei nº 1.711, de 28-10-52, torna sem efeito a nomeação de Judith Parreiras Leal, para o cargo de Atendente, classe C, conforme Portaria nº 48.222.

Nº 49.884 — Cumprindo deliberação prolatada na 30ª reunião do Conselho Administrativo, realizada em 2-2-61, e tendo em vista o artigo 14 da Lei nº 1.711, de 28-10-52, torna sem efeito a nomeação de João da Silva Amaral, para o cargo de Atendente, classe C, conforme Portaria nº 48.222.

Nº 49.885 — Cumprindo deliberação prolatada na 30ª reunião do Conselho Administrativo, realizada em 2-2-61, e tendo em vista o artigo 14 da Lei nº 1.711, de 28-10-52, torna sem efeito a nomeação de Inez Sadock de Sá, para o cargo de Técnico de Contabilidade, classe E conforme Portaria nº 48.220, de 31-10-60.

Nº 49.886 — Cumprindo deliberação prolatada na 30ª reunião do Conselho Administrativo, realizada em 2-2-61, e tendo em vista o artigo 14 da Lei nº 1.711, de 28-10-52, torna sem efeito a nomeação de Lino Alves da Silva, para o cargo de Auxiliar de Arrecadação, classe E, conforme Portaria nº 48.218, de 31-10-60.

Nº 49.887 — Cumprindo deliberação prolatada na 30ª reunião do Conselho Administrativo, realizada em 2-2-61, e tendo em vista o artigo 14 da Lei nº 1.711, de 28-10-52, torna sem efeito a nomeação de Maria do Carmo Alves de Lima, para o cargo de Auxiliar de Serviço Médico classe B, conforme Portaria nº 48.157, de 27-10-60.

Nº 49.888 — Cumprindo deliberação prolatada na 30ª reunião do Conselho Administrativo, realizada em 2-2-61, e tendo em vista o artigo 14 da Lei nº 1.711, de 28-10-52, torna sem efeito a nomeação de Alair Mendes da Silva, para o cargo de Escriturário, classe E, conforme Portaria nº 48.319.

Nº 49.889 — Cumprindo deliberação prolatada na 30ª reunião do Conselho Administrativo, realizada em 2-2-61, e tendo em vista o artigo 14 da Lei nº 1.711, de 28-10-52, torna sem efeito a nomeação de Maria Celina Morgado, para o cargo de Atendente, classe C, conforme Portaria nº 48.252.

Nº 49.890 — Cumprindo deliberação prolatada na 30ª reunião do Conselho Administrativo, realizada em 2-2-61, e tendo em vista o artigo 14 da Lei nº 1.711, de 28-10-52, torna sem efeito a nomeação de José Epifânio Rabelo, para o cargo de Técnico de Contabilidade, classe E, conforme Portaria nº 48.057, de 22-10-60.

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO DE 17-3-61

Nº 031 — Estende aos servidores Jayme Muylaert Fernandes de Barros, nº 573 e Sady de Almeida, nº 10.446, as vantagens da RS nº 56-57, a contar de 1-3-61.

ATOS DO DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

Dia 15-3-61:

Despacho:

NM — 514 P. — 29.511-60 — Pedro Fernandes Bonavides Lins — Tesoureiro-Auxiliar, classe O, nº 1.118, lotado na Agência em São Paulo — Fica retroagida a data inicial do adicional concedido de 15%, de 21-2-59 para 13-3-57.

Dia 15-3-61:

Aposentadoria de servidor:

NM. — 004 P — 05.348-61 — Serapião Elias de Omena — Oficial Administrativo, padrão P lotado na Administração Central — Concedida de acôrdo com o artigo 104, e item III do artigo 176, combinado com o item II do artigo 178, da Lei nº 1.711, de 28-10-52, com os proventos mensais de Cr$ 32.780,00 e adicionais de Cr$ 4.914,00.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO

INSTRUÇÕES Nº 30, DE 13 DE MARÇO DE 1961

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, tendo em vista o que consta do processo protocolado sob o numero 14.824-61, resolve:

Proceder aos seguintes destaques em favor da Agência Metropolitana de Brasília, à conta das dotações próprias da Administração Central, consignadas no Orçamento vigente:

1ª Seção:
221 — 11 — Cr$ 1.324.500,00
221 — 37 — Cr$ 319.200,00.
221 — 54 — Cr$ 611.208.00
221 — 55 — Cr$ 624.000.00.
223 — 91 — Cr$ 150.000,00.
2ª Seção:
231 — 29 — Cr$ 91.200,00.
231 — 54 — Cr$ 42.240,00.
231-56 — Cr$ 5.100,00.

2. Em conseqüência do disposto no presente ato, essas sub-consignações sofrem, no desdobramento regional as seguintes alterações:

01 — *Administração Central*

1ª Seção:

221 — 11 — de Cr$ 152.471.000,00 para Cr$ 151.156.500,00.
221 — 37 — de Cr$ 26.500.200,00 para Cr$ 26.181.000,00.
221 — 54 — de Cr$ 56.275.500,00 para Cr$ 55.664.292,00.
221 — 55 — de Cr$ 2.100.000,00 para Cr$ 1.476.000,00.
223 — 91 — de Cr$ 2.700.200,00 para Cr$ 9.550.200,00.
2ª Seção:
231 — 29 — de Cr$ 44.028.000,00 para Cr$ 43.996.800,00.
231 — 34 — 45 Cr$ 34.816.620,00 para Cr$ 34.774,380.00.
231 — 56 — de Cr$ 1.800.000,00 para Cr$ 1.794.900,00.

23 — *Agência Metropolitana de Brasília*

1ª Seção:
221 — 1ª — de Cr$ 800 100,00 para Cr$ 2.124.600,00.
221 — 37 — de Cr$ 45.000,00 para Cr$ 364.200,00.
221 — 54 — de Cr$ 47.550,00 para Cr$ 658.758,00.
223 — 91 — de Cr$ 3.000,00 para Cr$ 153.000,00.
1ª Seção:
321 — 55 — de Cr$........ para Cr$ 624.000,00.
2ª Seção:
231 — 29 — de Cr$........ para Cr$ 91.200,00.
231 — 54 — de Cr$........ para Cr$ 42.240,00.
231 — 56 — de Cr$........ para Cr$ 5.100,00.

INSTRUÇÃO Nº 31, DE 13 DE MARÇO DE 1961

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940 e tendo em vista o que consta do Processo H.S.E. — nº 2.085-61, resolve:

Suprimir 1 (uma) função de Servente eventual, da Tabela de Eventuais do Hospital dos Servidores do Estado — 2ª Seção do Orçamento em virtude do falecimento de Reinaldo dos Santos.

PORTARIAS DE 13 DE MARÇO DE 1961

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

Tendo em vista o que consta do processo protocolado sob o numero 17.589-61,

Nº 741 — Colocar à disposição da Comissão de Sindicância do Serviço de Alimentação da Previdência Social, até ulterior deliberação, sem prejuízo de seus vencimentos e demais vantagens, Henry Pellicore Rizzo, Oficial Administrativo classe "J", matricula nº 1.200.329.

Na conformidade do que dispõe o Art. 5º da *Lei* nº 2.284, de 9 de agôsto de 1954, e ainda, tendo em vista o que consta do Processo HSE numero 679-61.

Nº 742 — Expedir a presente Portaria a Jarvy Alves Jardim, ponto numero 5.241, matricula numero 1.911.611, ocupante da função de Prático de Laboratório, referência "22", da Tabela Numerica Suplementar do Hospital dos Servidores do Estado — Maternidade e Policlínica Alexandre Fleming e Ambulatórios Periféricos, que, por fôrça do Artigo 1º da Lei numero 2.284, de 9 de agôsto de 1954, foi equiparado ao funcionário efetivo, para todos os efeitos, a partir de 20 de abril de 1956.

2. Torna sem efeito a Portaria numero 1.126, de 7 de maio de 1956, publicada no Boletim do IPASE numero 575, de 8 de maio de 1956.

Tendo em vista o que consta no Proc. HSE — n- 1 893-61,

Nº 744 — Revogar, a partir de 2 de fevereiro de 1961, os efeitos da Portaria nº 282, de 28 de fevereiro de 1959, que colocou Oscar Pereira da Cunha, Escrevente-Datilógrafo, ref. "23", ponto nº 5 938, matricula nº 1.911.295, a disposição do Ministerio do Trabalho, Indústria e Comércio.

Tendo em vista o que consta no Proc. HSE — nº 1.869-61,

Nº 745 — Tornar sem efeito, de acôrdo com o art. 31, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, na parte referente a Nely Alves Pereira Gomes, a Portaria nº 4.210, de 25 de novembro de 1960, publicada no *Diario Oficial* nº 269 — Seção I, Parte II de 26 de novembro de 1960, que a nomeou para exercer o cargo de classe "J" da carreira de Enfermeiro do Quadro do Hospital dos Servidores do Estado — 2ª Seção do Orçamento — Parte Permanente.

Tendo em vista o que consta no Processo HSE nº 1.441-61,

Nº 746 — Exonerar, a pedido, Norma Gomes Bauer, ponto nº 5.760, matricula nº 1.98..011, do cargo de classe I, da carreira de Dietista do Quadro do Hospital dos Servidores do Estado — 2ª Seção do Orçamento — Parte Permanente.

Tendo em vista o que consta do processo nº 14 080-61,

Nº 749 — Fazer cessar os efeitos da Portaria nº 2.710, de 9.9.57, que colocou à disposição da Secretaria da Presidência da República, até ulterior deliberação, a Escriturária, classe F, Maria Amorim Wiedmann, matrícula nº 1.731.006, ponto nº 5.062, lotada nos Serviços Gerais de Administração (SG).

Tendo em vista o que consta do processo nº 68.081-60;

Nº 757 — Aposentar José Libório Bulcão, Auditor de Contabilidade, padrão N, matricula nº 1.900.024, de acôrdo com o item I do artigo 176, combinado com o artigo 181, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Tendo em vista o que consta do processo nº 73.509-60,

Nº 761 — Designar Maria Emília Martins, Escriturária, classe E, matrícula nº 1.040.167, para responder pelo Expediente da Turma de Cobrança e Pagamento de Seguros (RPZ), da Seção de Seguros Privados (RSP), da Agência do Estado do Rio Grande do Sul (ARS), a partir de 19.9.60.

2 — Revogar a portaria nº 2.951 de 1.7.60.

Tendo em vista o que consta do processo nº 13.063-61,

Nº 762 — Designar Milton Secundino de Souza, Auxiliar, ref. 20, matricula nº .786.048, para responder pelo Expediente da Turma de Empréstimo Simples (PBV), da Seção de Aplicação de Capital (PFC), da Agência do Estado da Paraíba (APB).

2. Revogar a portaria nº 390, de 16 3.1959.

3. A presente portaria vigora a partir de 21.1.1961.

Tendo em vista o que consta do processo nº 57.744-60.

Nº 763 — Exonerar, Maria Antonia Naves de Oliveira, do cargo da classe H, da carreira de Oficial Administrativo do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais — 1ª Seção do Orçamento — Parte Permanente.

PORTARIAS DE 14 DE MARÇO DE 1961

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

Tendo em vista o que consta do processo nº 18.021-61;

Nº 765 — Exonerar, a pedido, Newton Mendes de Aragão, Tecnico de Administração, padrão N, matricula 1.105.358, ponto nº 2.050, do cargo em Comissão padrão CC-5, de Chefe do Serviço do Pessoal (SGP), dos Serviços Gerais de Administração (SG).

Tendo em vista o que consta do processo nº 18.021-61,

Nº 766 — Designar Demócrito da Cunha Silveira, Oficial Administrativo, classe M, matricula nº 1.900.105, ponto 95, para responder pelo expediente do Serviço do Pessoal (SGP), dos Serviços Gerais de Administração (SG).

Tendo em vista o que consta do processo nº 18.025-61;

Nº 767 — Dispensar, a pedido, Claudionor Luttgardes Cardoso de Castro, Técnico de Administração, padrão N, matrícula nº 1.973.227, ponto nº 5.873, de Responsável pela função de Chefe da Seção de Direitos e Deveres (GPA), do Serviço do Pessoal (SGP), dos Serviços Gerais de Administração (SG).

Tendo em vista o que consta do processo nº 18.025-61;

Nº 768 — Dispensar, a pedido, Claudionor Luttgardes Cardoso de Castro, Técnico de Administração padrão N, matricula nº 1.973.227, ponto nº 5.873, de substituto de Chefe do Serviço do Pessoal (SGP), dos Serviços Gerais de Administração (SG), Newton Mendes de Aragão, em seus impedimentos eventuais.

Hospital dos Servidores do Estado

Divisão Administrativa

Processo HSE — 2.041-61 — Isabel dos Anjos Leite, ponto 9.276, solicita restabelecimento de salário-família referente a seu filho Jesus Leite — Deferido, tendo em vista o que consta o artigo 138, item IV da Lei 1.711 de 1952.

DESPACHOS DO CHEFE DA DIVISÃO ADMINISTRATIVA DO HSE

O Chefe da HSA deferiu os Processos de Salário-Família, previsto no artigo 138 da Lei n.º 1.711-52, dos Servidores abaixo relacionados:

Proc. n.º	Servidor	Ponto n.º	Dependente	Início
1.181-61	Antonio Januário Miranda. Carneiro	5.008	Martha Regina Rodrigues Carneiro	Janeiro-61
1.206-61	Manoel dos Santos Barbosa	1.943	Jorge Leonam da Silva Barbosa	Abril-60
1.365-61	José Pereira Vaz	7.495	Zaneti Pereira Vaz	Setembro-60
1.696-61	Vanda Mendes de Azevedo	2.485	Andérson Soares de Azevedo	Setembro-60
1.709-61	Pedro Paulo de Assumpção	1.530	Yedda Pimentel de Assumpção	Outubro-60
1 717-61	Sebastião Moreira	5.035	Sebastião da Silva Moreira	Dezembro-5(
1.739-61	Antonio Teixeira de Oliveira Filho	9.909	Encida Maria de Oliveira	Dezembro-6(

Encarregado da PAD *Mariaugeny Cato-Preta de Faria.* — Em 14-3-61.

SERVIÇO DE PESSOAL

O Chefe do Serviço de Pessoal comunica que autorizou a concessão dos acrescimos quinquênio aos servidores do HSE, a contar das datas abaixo indicadas, com fundamento no Decreto 43.925-58:

Nomes	Ponto	Matrícula	QUINQUÊNIO	COTAS		SITUAÇÃO FUNCIONAL
			Período computado	Dif.	Total	
Aracy Pereira da Cunha Cruz	1.312	1.746.066	a partir de 23-12-60	+ 5%	20%	Enfermeira classe "M"
Simão Kocher	1.612	1.277.388	a partir de 17-2-61	+ 5%	20%	Auxiliar de Assistência classe "J"
Gracia Peres Camargo	1.724	1.513.189	a partir de 18-1-61	—	5%	Servente classe "D" int.
Maria Geralda Martins	1.774	1.513.261	a partir de 29-11-60	—	5%	Aux. Enfermagem cargo "E" int.
Jessy Rodrigues de Oliveira	1.835	1.513.346	a partir de 14-12-60	—	5%	Serv. Enfermagem cl. "B" int.
Regina Maria Pereira	1.976	1.513.453	a partir de 23-12-60	—	5%	Aux. Enfermagem classe "E" int.
Esi Silva Machado	1.977	1.513.454	a partir de 23-11-60	—	5%	Aux. Enfermagem classe "E" int.
Silvia dos Santos Carneiro.	1.999	1.513.475	a partir de 26-1-61	—	5%	Aux. Enfermagem classe "E" int.
Itala de Azevedo Alves	2.153	1.391.255	a partir de 3-11-60	—	5%	Aux. Enfermagem classe "E" int.
Ana Izabel Batista	2.161	1.391.257	a partir de 31-1-61	—	5%	Aux. Enfermagem classe "E" int.
Raymunda Valdemira C. Leite	2.166	1.391 262	a partir de 4-12-60	—	5%	Aux. Enfermagem classe "E" int.
Amerinda Martins	2.173	1.391 270	a partir de 28-11-60	—	5%	Serv. Enfermagem cl. "B" int.
Waldemiro Pereira Sodré	2.176	1.391.272	a partir de 1-1-61	—	5%	Aux. Enfermagem classe "E" int.
Dulcinéa Peçanha de Souza	2.177	1.391.274	a partir de 23-11-60	—	5%	Aux. Enfermagem classe "E" int.
Maria Auxiliadora O. Simão	2.178	1.510.673	a partir de 22-11-60	—	5%	Aux. Enfermagem classe "E" int.
Alda Maria Mendonça de Lima	2.183	1.391.280	a partir de 23-11-60	—	5%	Serv. Enfermagem cl. "B" int.
Maria de São Pedro	2.189	1.391.290	a partir de 11-12-60	—	5%	Serv. Enfermagem cl. "B" int.
Maria Doris Blanchard	2.195	1.391.295	a partir de 23-12-60	—	5%	Serv. Enfermagem cl. "B" int.
Celina Sampaio da Silva	2.197	1.391.297	a partir de 24-12-60	—	5%	Serv. Enfermagem cl. "B" int.
Maria de Oliveira Gomes	2.323	1.391.327	a partir de 23-1-61	—	5%	Aux. Enfermagem classe "E" int.
Ediléa Gonçalves dos Reis	2.363	1.391.416	a partir de 2-2-61	—	5%	Aux. Enfermagem classe "E" inte.
Gumercindo Bezerra Silva	3.378	1.791.910	a partir de 26-12-60	+ 5%	15%	Oc Datilógrafo ref. "32"
Eline Campos Silva	7.033	1.028.733	a partir de 25-1-61	—	5%	Serv. Enfermagem — Eventual
Marina Queiroz Alcides	9.007	1.055.485	a partir de 17-7-60	—	5%	Servente — Eventual
Everardo Nogueira	9.593	1.053 460	a partir de 19-7-60	—	5%	Artífice — Eventual
Maria de Lourdes Barboza	9.770	1.055.656	a partir de 30-9-60	—	5%	Servente — Eventual
Nadyr Moreira Soares	9.767	1.055.510	a partir de 20-9-60	—	5%	Servente — Eventual
Edith do Nascimento	9.855	1.055.523	a partir de 9-9-60	—	5%	Serv. Alimentação — Eventual

SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

CONSELHO ADMINISTRATIVO

Portarias de 7 de março de 1961

O Presidente do Conselho Administrativo do Serviço de Alimentação da Previdência Social, usando das atribuições que lhe confere o item III, do artigo 104, da Lei nº 3.337, de 26 de agôsto de 1960, resolve.

Considerando o que consta do Proc. nº 9.607-60.

Nº 712 — Tornar sem efeito a Portaria nº 1.338, de 15 de outubro de 1959, que contratou sob o regime do Decreto-Lei nº 5.452 de 1º de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho) Mário Bispo dos Santos, para desempenhar funções de Auxiliar de Pôsto por não haver entrado no exercício da mesma.

Considerando o que consta dos autos do Processo nº 9.671-60

Nº 723 — Exonerar, a pedido, Noêmia Perin de Góes, da carreira de Nutricionista, classe "I", do Quadro do Pessoal — Parte Permanente por ter sido nomeado pela Portaria, 3.336 de 15 de dezembro de 1959, para exercer o cargo isolado de provimento efetivo, Padrão "J", de professôra do Curso de Nutricionista.

A presente portaria vigora, a partir de 4 de janeiro de 1960.

Considerando o que consta dos autos do processo nº 10.134-60.

Nº 725 — Tornar sem efeito, de conformidade com o artigo, 27 da Lei nº 1.711 de 28 de outubro de 1952, a Portaria nº 435 de 13 de abril de 1960, que nomeou, Talma Brandão Gracindo Tenório para exercer, interinamente, o cargo de Visitadora classe "E", do Quadro do Pessoal — Parte Permanente, vaga criada pelo Decreto 46.904, de 25 de setembro de 1959.

Portaria de 8 de março de 1961

O Presidente do Conselho Administrativo do Serviço de Alimentação da Previdência Social, usando das atribuições que lhe confere o item III, do artigo 104, da Lei número 3.807, de 26 de agôsto de 1960, resolve:

Considerando o que consta do Processo nº 18.215-60.

Nº 746 — Dispensar Guilhermina Pereira dos Santos, da função de Servente ref. "18", da Tabela Numérica de Extranumerário-Mensalista, Parte Permanente, do Quadro do Pessoal que ocupava em caráter provisório.

Considerando o que consta dos autos do processo nº 4.212-61.

Nº 747 — Dispensar José Oliveira da Costa, Contratado sob o regime do Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho) pela Portaria nº CLT 1.931 de 15 de outubro de 1959 para desempenhar Serviços de Alfaiate, na Seção de Alfaiataria, da Divisão de Produção, do Departamento de Abastecimento, com o salário correspondente ao mínimo regional mais 40% (quarenta por cento).

De acôrdo com o item I, do artigo 75 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Nº 748 — Exonerar a pedido Silvio Cesar de Matos do cargo de provimento em comissão, padrão "CC-4", de Delegado Regional, da Delegacia Regional de 1ª Categoria do Estado de Minas Gerais.

Nº 749 — Designar Renato Diniz Santos, Procurador de 3ª Categoria, efetivo, do Quadro do Pessoal — Parte Permanente, para responder pelo expediente da Delegacia Regional de 1ª Categoria no Estado de Minas Gerais.

Nº 750 — Dispensar Vicente Catunda de Souza, admitido pela portaria ST nº 36, de 15 de março de 1957, à conta da verba 413-99 "Serviços de Terceiros", de acôrdo com o Decreto 33.533, de 7 de julho de 1956, para desempenhar atribuições de Agente Local de Sobral no Estado do Ceará.

Nº 754 — Excluir Francival de Campos Teixeirense, Datilógrafo, classe "D", Interino do Quadro de Pessoal — Parte Permanente, dos efeitos da Portaria nº 1.199 de 1º de setembro de 1960 que concede gratificação de Representação de Gabinete, no valor de Cr$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) mensais, a servidora que menciona.

Os efeitos do presente ato vigoram a partir de 1º de março de 1961.

Nº 755 — Tornar sem efeito, a Portaria nº 374, de 3 de fevereiro de 1961, que dispensa Ceucy de Castro Leoncio, Servente admitido à conta da Verba 531 — Administração Geral, 30 — Serviços de Terceiros, 39 — Outros Serviços de Terceiros, por se encontrar o mesmo em gôzo de férias até 3 de março de 1961.

Nº 756 — Dispensar Ceucy de Castro Leôncio, Servente, admitido à conta da Verba 531 — Administração Geral, 30 — Serviços de Terceiros 39 — Outros Serviços de Terceiros.

Nº 758 — Dispensar José Farias Santos, da função da Série Funcional de Servente, referência "18", da Tabela Numérica de Extranumerário Mensalista, para a qual foi admitido provisòriamente.

Nº 759 — Tornar sem efeito a Portaria nº 383 de 3 de fevereiro de 1961, que dispensa Dagmar Cardoso Major, da função da Série Funcional de Escrevente Datilógrafo, referência "19", da Tabela Numérica de Extranumerá- Mensalista, por se encontrar a mesma em gôzo de férias até 11-3-61.

Nº 760 — Dispensar Dagmar Cardoso Major, da função da Série Funcional de Escrevente-Datilógrafo, referência "19", da Tabela Numérica de Extranumerário Mensalista, para a qual foi admitido provisòriamente.

Nº 761 — Tornar sem efeito a Portaria nº 1.144-A, de 3 de novembro de 1960, que nomeou Paulo Afonso Martins de Oliveira, para exercer interinamente o cargo de Procurador de 3ª categoria, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente, em virtude de não ter tomado posse dentro do prazo legal.

Nº 762 — Tornar sem efeito a Portaria nº 1.132-A, de 3 de novembro de 1960, que nomeou Edéa Diequez Dornelles, para exercer o cargo isolado de provimento efetivo, padrão "CC-6", de Tesoureiro-Auxiliar do Quadro de Pessoal — Parte Permanente, em virtude de não ter tomado posse dentro do prazo legal.

Nº 763 — Tornar sem efeito a Portaria nº 1.160-A, de 3 de novembro de 1960, que nomeou José Maria Barreto, para exercer interinamente o cargo de Laboratorista, classe F, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente, em virtude de não ter tomado posse dentro do prazo legal.

Portarias de 13 de março de 1961

O Presidente do C. Administrativo do Serviço de Alimentação da Previdência Social, no uso das atribuições que lhe conferem o item III do artigo 104 e o § 2º do artigo 116, ambos da Lei nº 3.807, de 26 de agôsto de 1960 resolve:

Nº 791 — Dispensar Aristides Costa, Auxiliar Administrativo, remunerado à conta da antiga Verba Três — Serviços de Terceiros de Responsável pelo Expediente da Agência de 3ª Categoria, padrão "LC", da cidade de Baurú, no Estado de São Paulo.

Considerando o que dispõe o item II do artigo 75 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952,

Nº 793 Exonerar, "ex officio", no interêsse da Administração, Benilton Vianna, do cargo de Datilógrafo, classe D, do Quadro do Pessoal — Parte Permanente, que exerce interinamente

De acôrdo com o item II do artigo 75 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952,

Nº 794 — Exonerar, "ex officio", no interêsse da Administração, Antônio dos Santos Naganin, do Cargo de Merceologista, classe G, do Quadro do Pessoal — Parte Permanente, que exerce interinamente.

Nº 796 — Revogar a Portaria número 1.276, de 8 de outubro de 1960, que lotou Vera Lúcia Pereira Santos, Escriturária, classe E, interina, do Quadro do Pessoal — Parte Permanente no Gabinete do Diretor-Geral em Brasília.

Considerando o que dispõe o artigo 204 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952,

Nº 797 — Repreender Maria Penha Rocha, Escriturária classe E, interina, do Quadro do Pessoal — Parte Permanente por se haver conduzido de forma irreverente, altercando ruidosamente no recinto do Conselho Administrativo, com expressões injuriosas a servidores ali em serviço.

Considerando o que dispõe o artigo 204 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952,

Nº 798 — Repreender Lucy Gadelha Pilar, Auxiliar Administrativo, Contratado, estável, por se haver conduzido de forma irreverente, altercando ruidosamente no recinto do Gabinete do Conselho Administrativo, com expressões injuriosas a servidores ali em serviço.

Considerando o que dispõe o item II do artigo 75 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952,

Nº 799 — Exonerar, "ex officio", no interêsse da Administração, Albertina Cristovão Probst, do cargo de Escriturário — classe E, do Quadro do Pessoal — Parte Permanente, que exerce interinamente.

Nº 800 — Designar Manoel Estevam de Sena Filho, Fiscal, remunerado à conta da antiga verba 3 — Serviços de Terceiros, para desempenhar funções de Assistente do Gabinete do Conselho Administrativo, com gratificação de Representação de ..... Cr$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) mensais.

Portarias de 14 de março de 1961

O Presidente do Conselho Administrativo do Serviço de Alimentação da Previdência Social, no uso das atribuições que lhe conferem o item III do artigo 104, e o § 2 do artigo 116, ambos da Lei n 3.807, de 26 de agôsto de 1960, resolve,

Considerando o que consta do Processo n 7.384-61 SAPS e de conformidade com o artigo 44 do Decreto número 46.912, de 29 de setembro de 1959,

Nº 831 — Designar Reinaldo Zolga, Auxiliar Administrativo, remunerado à conta da antiga Verba Três — "Serviços de Terceiros", Romeu Eugênio Dal Piai, Fiscal, referência 22, da Tabela Numérica de Extranumerário Mensalista dos Órgãos Regionais, Abilio Joaquim Gomes, Auxiliar Administrativo, percebendo à conta da antiga Verba 3 — "Serviços de Terceiros", para na condição de membros efetivos, constituirem a Comissão de Compras da Delegacia Regional de 1ª Categoria no Estado de São Paulo e como suplentes: José Spinola Magalhães, Auxiliar de Escritório referência 22, Alvaro Fernandes Auxiliar de Barraca, referência 17, ambos remunerados à conta da antiga Verba Três — "Serviços de Terceiros", e Arnaldo de Oliveira, Auxiliar Administrativo, referência 21, da Tabela Numérica de Extranumerário Mensalista dos Órgãos Regionais.

O Cargo de Secretário desta Comissão de Compras será preenchido de acôrdo com o artigo 30 do Decreto nº 46.912, de 29 de setembro de 1959 — Regimento do SAPS.

Considerando o que consta do Processo SAPS 7.384-61:

Nº 830 — Revogar a Portaria número 3.194, de 9 de dezembro de 1959, que designou Eduardo José dos Reis, Fiscal, remunerado à conta da antiga Verba 3 — "Serviços de Terceiros", José Spinola Magalhães, Auxiliar de Escritório, referência 22 e Hilda Andrade Scarfore, Merceologista, classe "G", Interina, remunerados pela Verba Normal, para, sob a presidência do primeiro, constituirem a Comissão de Compras da Delegacia Regional de 1ª Categoria, no Estado de São Paulo; José Pricoli, Conferente de Carga, remunerado à conta da antiga Verba 3 — "Serviços de Terceiros", Arthur de Mendonça, Almoxarife, classe G, remunerado pela Verba Normal e João Batista Destro, Auxiliar Administrativo remunerado à conta da antiga verba 3 — "Serviços de Terceiros", substitutos dos titulares da referida Comissão de Compras.

Luiz Ulhôa Cintra, Presidente do C. A.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE

Resolução nº 1-61

Homologa eleição de renovação do têrço de Conselho Regional de Contabilidade.

O Conselho Federal de Contabilidade, à vista do que consta do processo 210-60, resolve homologar a eleição de renovação do têrço do Conselho Regional de Contabilidade do Maranhão, para o triênio 1961-1963. Sala "Paulo Lira", 12 de janeiro de 1961. — *Amaro Soares de Andrade*, Presidente. *Eduardo Foréis*, Relator.

Resolução nº 2-61

Homologa, tabela de emolumentos

O Conselho Federal de Contabilidade, à vista do que consta do processo 33-60, resolve homologar a Tabela de Emolumentos do Conselho Regional de Contabilidade do Rio Grande do Sul, que foi remetida com o ofício 922-60, de 23-12-1960. Sala "Paulo Lira", 12 de janeiro de 1961. — *Amaro Soares de Andrade*, Presidente. *Lindolfo A. G. Pereira*, Relator.

Resolução nº 3-61

Homologa alteração em tabela de Emolumentos

O Conselho Federal de Contabilidade, tendo em vista o que consta do processo 277-59, resolve homologar a resolução nº 50, de 20-12-60, do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo, que altera sua Tabela de Emolumentos. Sala "Paulo Lira", 12 de janeiro de 1961. — *Amaro Soares de Andrade*, Presidente. *Francisco Buarque Alves*, Relator.

Resolução nº 4-61

Homologa Tabela de Emolumentos

O Conselho Federal de Contabilidade, à vista do que consta do processo 166-60, resolve homologar a Tabela de Emolumentos do Conselho Regional de Contabilidade do Pará, que foi remetida com o ofício 404-60, de 22-12-60. Sala "Paulo Lira", de 12 de janeiro de 1961. — *Amaro Soares de Andrade*, Presidente. *Francisco Buarque Alves*, Relator.

Resolução nº 5-61

Homologa Tabela de Emolumentos

O Conselho Federal de Contabilidade, à vista do que consta do processo 339-59, resolve homologar a resolução nº 22, de 30-9-60, que aprovou a nova tabela de Emolumentos do Conselho Regional de Contabilidade da Bahia. Sala "Paulo Lira", 12 de janeiro de 1961. — *Amaro Soares de Andrade*, Presidente. *Eduardo Foreis*, Relator.

Resolução nº 6-61

Homologa eleição de renovação de têrço de Conselho Regional de Contabilidade.

O Conselho Federal de Contabilidade, à vista do que consta do processo 219-60, resolve homologar a eleição de renovação do têrço do Conselho Regional de Contabilidade do Estado da Guanabara, para o triênio 1961-1963. Sala "Paulo Lira", 12 de janeiro 1961. — *Amaro Soares de Andrade*, Presidente. *Francisco Buarque Alves*, Relator.

Resolução nº 7-61

Prestação de contas do Conselho Federal de Contabilidade, referente ao exercício de 1960.

O Conselho Federal de Contabilidade, à vista do que consta do processo 1-61, e dos Relatórios da Presidência e da Comissão de Contas, resolve aprovar os balanços do mesmo Conselho, os relatórios acima citados, bem como os documentos que integram a prestação de contas referentes ao exercício de 1960 e submetê-los ao Tribunal de Contas da União, para julgamento. Sala "Paulo Lira", 26 de janeiro de 1961. — *Amaro Soares de Andrade*, Presidente *Eduardo Foréis — Francisco Buarque Alves — Emilio Dias Filho — Florentino Sierra Filho — Romeu Vieira Machado — Aloysio de Oliveira Neves — Lindolfo A. G. Pereira — Aurélio dos Santos Machado — João Gualberto Agra Belmonte.*

Resolução nº 8-61

Homologa eleição de renovação de têrço de Conselho Regional de Contabilidade.

O Conselho Federal de Contabilidade, à vista do que consta do processo 217-60, resolve homologar a eleição de renovação do têrço do Conselho Regional de Contabilidade do Estado da Bahia, para o triênio 1961-1963. Sala "Paulo Lira", 26 de janeiro de 1961. — *Amaro Soares de Andrade*, Presidente. *Florentino Sierra Filho*, Relator.

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E ARQUITETURA

8ª Região

DESPACHO DO PRESIDENTE

Expediente de 7 de março de 1961

Nº 1.655 — Paulo Rumiantzeff — Assinada a substituição da licença precária nº 874-LP.

Nº 6.840 — Lauro da Cunha Mello Maranhão — Assinada 2ª Via da carteira profissional nº 3.280-D.

Nº 17.524 — Aristóteles Antunes — Assinada nova licença precária número 459-LP.

Nº 18.128 — Joaquim Pinto Caetano Santos — Assinada licença precária nº 490-LP (substituição).

Nº 40.458 — Benjamin Berzon — Assinada carteira profissional número 10.526-D.

Nº 40.819 — Eduardo de Azevedo Chaves — Assinada carteira profissional n: 10.504-D.

Nº 42.621 — Alcindo Paiva Moutinho das Neves — Assinada carteira de técnico de grau médio número 521-TD.

Nº 43.070 — Luiz de Castro Mendes — Assinada autorização provisória n: 386-AP.

Nº 43.037 — Cacambo de Oliveira Magalhães — Assinada carteira profissional nº 10.490-D.

Nº 43.058 — João Sihler — Assinada carteira profissional número 10.509-D.

Nº 43.061 — Francisco Henrique de Beauclair Guimarães — Assinada autorização provisória nº 334-AP.

Nº 43.065 — Zélio Dias — Assinada carteira profissional nº 10.512-D.

Nº 43.071 — Almir Recker da Nóbrega — Assinada carteira profissional nº 10.514-D.

Nº 43.072 — Cesar Diogo Ribeiro — Assinada carteira profissional número 10.516-D.

Nº 43.082 — Roberto Young — Assinada autorização provisória número 387-AP.

Nº 43.118 — Ruy Carlos Bueno — Assinada carteira profissional número 10.518-D.

Nº 43.119 — Rubens Ramalho — Assinada carteira profissional número 10.519-D.

Nº 43.120 — Aldemar Fernandes Parola — Assinada carteira profissional nº 10.520-D.

Nº 43.121 — Carlos Ernesto Leinemann — Assinada autorização provisória nº 388-AP.

Nº 43.122 — Luiz Gonzaga Saraiva — Assinada carteira profissional número 10.521-D.

Nº 43.127 — Mário Sitnoveter — Assinada autorização provisória número 390-AP.

Nº 43.132 — Arthur Oscar Soares Futuro — Assinada carteira profissional nº 10.528-D.

Nº 43.134 — Carlos Eduardo Pereira Mendes — Assinada carteira de técnico de grau médio número ... 536-TD.

Nº 43.137 — Ayrton Schardong — Assinada carteira profissional número 10.530-D.

Nº 43.133 — Carlos Cavalcante de Oliveira — Assinada carteira profissional nº 10.531-D.

Nº 43.151 — Liene Steinbruch — Assinada carteira profissional número 10.536-D.

Nº 1.655 — Paulo Rumeanzow — Assinada a licença precária (2ª via) nº 874-LP.

Nº 13.791 — Ecisa Engenharia Comércio e Indústria S. A. — Anote-se.

Nº 23.364 — Construtora Francesa Ltda. — Cancele-se.

Nº 29.653 — Serviços de Planejamento — Engenheiros, Economistas Associados (SPL). — Notifique-se.

Nº 32.449 — Instaladora Elétrica e Hidráulica de Ramos Ltda. — Cancele-se.

Nº 41.198 — C.T.P. Corstrução, Terraplenagem e Pavimentação Limitada — Registre-se.

Nº 42.007 — Instaladora Hidráulica Santa Terezinha Ltda. — Autue-se.

Nº 42.136 — Hidrel Engenharia, Comércio e Indústria — Registre-se.

Nº 42.635 — Francesa Engenharia Ltda. — Registre-se.

Nº 42.792 — Contepa — Construções, Terraplenagem e Pavimentação Ltda. — Registre-se.

Nº 43.042 — Viabrás — Obras de Viação Ltda. — Registre-se.

Nº 43.049 — Pavienge S. A. — Pavimentação Engenharia e Representações. — Registre-se.

Nº 43.062 — I. Landau Engenharia — Registre-se.

Nº 43.124 — Leon Gornsztejn. — Registre-se.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ALCOOL

PORTARIAS DE 11 DE MARÇO DE 1961

O Presidente da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, usando das atribuições que lhe confere a letra D do art. 16, do Regulamento aprovado pelo Decreto número 22.981, de 25 de julho de 1933, resolve:

Em vista do que consta do processo nº SC-7.299-61,

Nº 83 — Tornar sem efeito, de acôrdo com o Decreto nº 50.329, de 9 de março de 1961, a nomeação de Genes de Abreu e Lima, para exercer o cargo de Médico, classe "K", dêste Instituto, em caráter interino.

Nº 84 — Tornar sem efeito, de acôrdo com o Decreto nº 50.329, de 9 de março de 1961, a nomeação de Geraldo Roberto de Araujo Lima, para exercer o cargo de Oficial Administrativo, classe "H" dêste Instituto, para o qual foi nomeado em caráter interino.

Nº 85 — Tornar sem efeito, de acôrdo com o Decreto nº 50.329, de 9 de março de 1961, a nomeação de Gildenor Eudoxio de Araujo Pires, para exercer o cargo de Oficial Administrativo, classe "H", dêste Instituto, para o qual foi nomeado em caráter interino.

Nº 86 — Tornar sem efeito, de acôrdo com o Decreto nº 50.329, de 9 de março de 1961, a nomeação de Edson de Souza Freire, para exercer o cargo de Oficial Administrativo, classe "H", dêste Instituto, para o qual foi nomeado em caráter interino.

Nº 87 — Tornar sem efeito, de acôrdo com o Decreto nº 50.329, de 9 de março de 1961, a nomeação de Lauro Roberto Leão, para exercer o cargo de Oficial Administrativo, classe "H", dêste Instituto, para o qual foi nomeado em caráter interino.

De conformidade com o que consta do processo nº SC-7.821-61,

Nº 88 — Tornar sem efeito, de acôrdo com o Decreto nº 50.329, de 9 de março de 1961, a nomeação de Ruy Pereira, para exercer o cargo de Procurador de Terceira Categoria, dêste Instituto, ressalvado o seu direito resultante da habilitação em concurso.

Nº 89 — Tornar sem efeito, de acôrdo com o Decreto nº 50.329, de 9 de março de 1961, a nomeação de Julio de Miranda Bastos, para exercer o cargo de Procurador de Terceira Categoria, dêste Instituto, ressalvado o seu direito resultante da habilitação em concurso.

Nº 90 — Tornar sem efeito, de acôrdo com o Decreto nº 50.329, de 9 de março de 1961, a nomeação de Ernesto Ullmann, para exercer o cargo de Procurador de Terceira Categoria, dêste Instituto, ressalvado o seu direito resultante da habilitação em concurso.

Nº 91 — Tornar sem efeito, de acôrdo com o Decreto nº 50.329, de 9 de março de 1961, a nomeação de Waldir Meuren, para exercer o cargo de Procurador de Terceira Categoria, dêste Instituto, ressalvado o seu direito resultante da habilitação em concurso.

Nº 92 — Tornar sem efeito, de acôrdo com o Decreto nº 50.329, de 9 de março de 1961, a nomeação de Glauco de Albuquerq e Pinheiro de Menezes, para exercer o cargo de Procurador de Terceira Categoria, dêste Instituto, ressalvado o seu direito resultante da habilitação em concurso.

Em vista do que consta do processo nº SC-7.229-61,

Nº 93 — Tornar sem efeito, de acôrdo com o Decreto nº 50.329, de 9 de março de 1961, a nomeação de Eduardo Cardoso Penteado, para exercer o cargo de Procurador de Terceira Categoria, dêste Instituto, para o qual foi nomeado em caráter interino.

Nº 94 — Tornar sem efeito, de acôrdo com o Decreto numero 50.329, de 9 de março de 1961, a nomeação de Lauro Guedes Pereira, para exercer o cargo de Consultor Médico Social, padrão "O", dêste Instituto.

Nº 95 — Tornar sem efeito, de acôrdo com o Decreto número 50.329, de 9 de março de 1961, a nomeação de Lélia Pinto Ferraz, para exercer o cargo de Assistente Técnico, padrão "L", dêste Instituto.

Nº 96 — Tornar sem efeito, de acôrdo com o Decreto número 50.329, de 9 de março de 1961, a nomeação de José Augusto Lima Teixeira, para exercer o cargo de Assistente Técnico, padrão L, dêste Instituto.

Nº 97 — Tornar sem efeito, de acôrdo com o Decreto número 50.329, de 9 de março de 1961, a nomeação de Marcio Rubens Coelho de Miranda, para exercer o cargo de Assistente Técnico, padrão "L", dêste Instituto.

Nº 98 — Tornar sem efeito, de acôrdo com o Decreto número 50.329, de 9 de março de 1961, a nomeação de José Luiz Sarmento Maranhão, para exercer o cargo de Assistente Técnico, padrão "L", dêste Instituto.

Nº 99 — Tornar sem efeito, do acôrdo com o Decreto número 50 329, de 9 de março de 1961, a nomeação de Edmilson Carlos de Assunção, para exercer o cargo de Assistente Técnico, padrão "L", dêste Instituto.

Nº 101 — Tornar sem efeito, de acôrdo com o Decreto número 50.329, de 9 de março de 1961, a nomeação de Ulisses Brito Cavalcanti, para exercer o cargo de Assistente Técnico, padrão L" dêste Instituto.

Nº 102 — Tornar sem efeito, de acôrdo com o Decreto número 50.329, de 9 de março de 1961, a nomeação de Maria Luiza Hamann, para exercer o cargo de Assistente Técnico, padrão "L", dêste Instituto.

Nº 103 — Tornar sem efeito, de acôrdo com o Decreto número 50.329, de 9 de março de 1961, a nomeação de Arnaldo Cesar Reis, para exercer o cargo de Assistente Técnico, padrão "L", dêste Instituto.

Nº 104 — Tornar sem efeito, de acôrdo com o Decreto número 50 329, de 9 de março de 1961, a nomeação de Josefina Barreto dos Santos, para exercer o cargo de Assistente Técnico, padrão "L", dêste Instituto.

Nº 105 — Tornar sem efeito, de acôrdo com o Decreto número 50.329, de 9 de março de 1961, a nomeação de Kerzilma Cavalcanti de Albuquerque, para exercer o cargo de Assistente Técnico, padrão "L", dêste Instituto. — *Leandro Maynard Maciel* Presidente.

SEGUNDA TURMA DE JULGAMENTO

Autuada: Maria Soares (comerciante).

Autuantes: Adeildo Rosa de Lima e outro.

Processo: A. I. 272-60 — Estado da Paraíba.

Julga-se boa a apreensão de mercadoria apreendida em trânsito sem a devida cobertura da documentação fiscal.

ACÓRDÃO Nº 5.354

Vistos relatados e discutidos êstes autos em que é autuada a firma Maria Soares, de Caiçara, Paraíba, por infração dos arts. 40 ou 42, c/c o art. 60, letra "b", do Decreto-lei nº 1.831, de 4.12.39 e autuantes os fiscais dêste Instituto Adeildo Rosa de Lima e outro, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que os 13 sacos de açúcar se encontravam desacompa-

nhados de qualquer documentação fiscal;

Considerando que a firma autuada deixou o processo correr à revelia confessando assim tàcitamente a infração cometida;

Considerando o parecer da Divisão Jurídica, a fls. 11,

Acorda, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para o fim de tornar efetiva a apreensão do açúcar revertendo o resultado de sua venda aos cofres do Instituao, nos têrmos do art. 60 letra "b", do Decreto-lei 1 831, de 4.12.39, dando como absorvida por esta penalidade a capitulação dos arts. 40 ou 42. Intime-se registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos vinte e cinco dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e sessenta. Pessoa da Silva — Presidente; J .A de Lima Teixeira — Relator; Moacyr Soares Pereira.

Fui presente: José de Riba-Mar X. C Fontes — Procurador.

Parecer do Procurador: "De acôrdo com as conclusões dos pareceres retro da Procuradoria Regional e da Divisão Jurídica. 16.6.60 — *Diogo de Melo Menezes.*

Autuada: E Marchesi & Irmao — Usina São Vicente.

Autuantes: Francisco Martins Veras e outros.

Processo: A. I. 568-57 — Estado de São Paulo.

Julga-se procedente o auto, quando comprovada a infração ao artigo 1º do Decreto-lei 5.998, de 18.11.43.

ACÓRDÃO Nº 5.355

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é autuada a firma E. Marchesi & Irmão, proprietário da Usina São Vicente de Pitangueiras, São Paulo, por infração ao art. 1º e seus §§. do Decreto-lei nº 5.998, de 18.11.43 e autuantes os fiscais dêste Instituto Francisco Martins Veras e outros, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que a Fiscalização do I. A. A. autuou a firma E. Marchesi & Irmão, proprietária da Usina S. Vicente no Estado de São Paulo, por ter dado saída a álcool de sua produção na safra 1952-53, sem a devida autorização do Instituto;

Considerando que está materialmente provada a infração cometida pela autuada;

Considerando que essa prova resulta dos exames levados a efeito pelos autuantes nos livros e documentos da Usina autuada;

Considerando que as razões opostas pela defendente não são de molde a invalidar o feito, a não ser com relação ao excesso nas saídas e os autuantes deram o devido desconto reduzindo em 23 099 litros o total de álcool entregue ao consumo sem autorização da IAA;

Considerando que em conseqüência da aludida dedução, ficou a quantidade de álcool mencionada no auto e no têrmo de fls. 3-8 reduzida para 173 672 litros;

Considerando finalmente, que a autuada é reincidente especifica na infração dos autos,

Acorda, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para o fim de condenar a firma autuada ao pagamento da multa equivalente ao valor do álcool vendido sem autorização, bem como à indenização correspondente ao mesmo valor ou seja, a importância de Cr$ 1.389.376 00, base do por base o preço do álcool indicado a fls. 35, de Cr$ 4,00 1 litro, e correspondente a 173.672 litros de 96º G. L., de conformidade com o disposto no art. 1º, § 2º do Decreto-lei 5.998, de 18.11.43. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos vinte e cinco dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e sessenta. Pessoa da Silva — Presidente; Moacyr Soares Pereira — Relator; J. A. de Lima Teixeira.

Fui presente: José de Riba-Mar X. C. Fontes — Procurador.

Parecer do Procurador: "De acôrdo com o parecer retro cujas conclusões adoto". 8.10.57 — *Fernando Oiticica Lins.*

Autuados: Usina Santo Antônio S.A. Açúcar e Alcool e outros.

Autuantes: José Gonçalves Lima e outro.

Processo: A. I. 682-57 — Estado de São Paulo.

Comprovadas as infrações pelos elementos constantes do processo, é de ser o auto julgado procedente.

ACÓRDÃO Nº 5.360

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que são autuados a Usina Santo Antonio S. A. Açúcar e Alcool e outros, dos municípios de Piracicaba e Itaberá, São Paulo, por infração aos arts. 2º, § 2º do art. 1º, 36, 64, 65 e 69, e 42 do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39 e art. 40 c/c a letra "b" do art. 60 do mesmo decreto-lei, e autuantes os fiscais dêste Instituto José Gonçalves Lima e outro, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

considerando que a Fiscalização do I. A. A. autuou a Usina Santo Antonio por ter dado saída a 52 sacos de açúcar desacompanhados de Notas de Remessa, Luiz Valentim Righetto por ter dado saída a 3 sacos de açúcar sem emissão de Nota de Entrega, Ettore Rossi e João Batista da Cruz por terem recebido 43 e 9 sacos de açúcar, respectivamente, sem notas, os quais foram apreendidos;

considerando que todos os autuados apresentaram defesas não ilidentes das infrações apuradas, com exceção da Usina Santo Antonio;

considerando que os autuados não possuem antecedentes fiscais;

considerando que não existem nos autos qualquer elemento que autorize a concluir tenha a Usina Santo Antonio vendido açúcar, quer a João Batista da Cruz, quer a Ettore Rossi, e o fato de terem sido encontrados sacos de açúcar fabricados pela primeira, nos depósitos dêsses dois comerciantes não prova, por si só, que a mercadoria lhes haja sido vendida diretamente pela Usina:

considerando que, destarte, não ocorreu violação, por parte da primeira autuada, de nenhum dos dispositivos do Decreto-lei 1831, alinhados no libelo de fls. 1,

Acorda, por unanimidade, em julgar procedente, em parte, o auto, para o fim de serem condenados os autuados Ettore Rossi e João Batista da Cruz à perda da mercadoria apreendida, cujo valor da venda deverá reverter aos cofres do I. A. A., nos têrmos do art. 60, letra "b", absorvida a pena do art. 40; Valentim Luiz Righetto ao pagamento da multa de Cr$ 200,00, correspondente a, pelo menos, uma nota de entrega que deixou de emitir, grau mínimo do art. 42, todos dispositivos do Decreto-lei 1831, de 4-12-39, excluindo-se a Usina Santo Antonio da vinculação fiscal especifica que lhe foi imposta, recorrendo-se "ex officio" para a instância superior. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos vinte e sete dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e sessenta. — *Pessoa da Silva*, Presidente — *Moacyr Soares Pereira*, Relator — *João Soares Palmeira* — Fui presente: *Ivanildo Anacleto Porto.*

Parecer do Procurador: "De acôrdo com as conclusões do parecer retro e aditamento supra." — 31-10-57. — *Fernando Oiticica Lins.*

Autuado: Lincoln de Sá Roriz.

Autuantes: Antonio da Costa Gomes e outro.

Processo: A. I. 624-57 — Estado da Bahia.

Julga-se procedente o auto, quando comprovadas as infrações aos artigos 41 e 42 do Decreto-lei 1.831, de ..... 4-12-39.

ACÓRDÃO Nº 5.361

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que e autuado Lincoln de Sá Roriz, de Juazeiro, Bahia, por infração aos arts. 41 e 42 do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39 e autuantes os fiscais dêste Instituto Antônio da Costa Gomes e outro, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

considerando que a firma Lincoln de Sá Roriz foi autuada pela Fiscalização do I. A. A. porque deixou de inutilizar 6 notas de remessa de açúcar por ela recebida, e ainda, por ter dado saída a 61 partidas de açúcar sem emissão de nota de entrega;

considerando, porém, que as notas de remessa de fls. 5 e 6 já contavam mais de dois anos da data do auto;

considerando, mais, que não há provas de saída das 61 partidas, no prazo de dois anos, sem nota de entrega, de vez que o autuante não relacionou essas saídas, sendo de notar que parte do açúcar entrou no armazém da autuada em data muito anterior ao auto:

considerando, finalmente, que a autuada em sua defesa, alegou ignorância da lei quanto à falta de emissão de nota de entrega,

Acorda, por unanimidade, em julgar procedente, em parte o auto, para o fim de condenar o autuado ao pagamento da multa de Cr$ 500,00 por nota de remessa não inutilizada, em número de quatro, e mais a multa de Cr$ 200,00 pela saída de, pelo menos, uma partida de açúcar, sem a emissão de nota de entrega, totalizando as multas a importância de Cr$ .... 2.200,00, nos têrmos dos arts. 41 e 42, grau mínimo, por ser primário o infrator, do Decreto-lei 1.831, de .... 4-12-39, recorrendo-se *ex officio* para a instância superior. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos vinte e sete dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e sessenta. — *Pessoa da Silva*, Presidente — *Moacyr Soares Pereira*, Relator — *João Soares Palmeira* — Fui presente: *Ivanildo Anacleto Porto.*

Parecer do Procurador: "De acôrdo com o parecer retro " — 14-10-57. — *Fernando Oiticica Lins.*

Autuada: João Santana & Irmão.

Autuantes: Paulo Heredia de Sá e outro.

Processo: A. I. 524-57 — Estado da Bahia.

Julga-se improcedente o auto, quando as infrações argüidas no processo não estão devidamente comprovadas.

ACÓRDÃO Nº 5.362

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é autuada a firma João Santana & Irmão, de Cicero Dantas, Bahia, por infração aos artigos 2º e §§ 1º e 2º, 3º, 4º, 9º e § único do art. 11, todos do Decreto-lei 5.998, de 18-11-43, e autuantes os fiscais dêste Instituto Paulo Heredia de Sá e outro, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

considerando estar provado nos autos que a mercadoria saiu da fonte produtora devidamente legalizada, e, assim, estavam os 50 litros de aguardente entregues à circulação sem qualquer ofensa aos interêsses do Instituto;

considerando que o comerciante não está obrigado a utilizar a Nota de Expedição prevista na lei, e na hipótese, a mercadoria foi vendida à firma acusada por outro comerciante Antonio Carlos de Almeida, adquirente originário da mesma;

considerando que nessas condições não se pode afirmar seja o produto clandestino, porquanto foi liberado e saiu da fabrica segundo as recomendações legais;

considerando, finalmente, que tendo sido realizada a compra da aguardente a intermediário, que deveria emitir Notas de Venda e Fiscal, e sôbre essa não tem atribuições a Fiscalização do I. A. A.,

Acorda, por unanimidade, em julgar improcedente o auto, liberando-se a mercadoria apreendida para ser devolvida à firma autuada, em espécie ou no valor correspondente. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos vinte e sete dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e sessenta. — *Pessoa da Silva*, Presidente — *Moacyr Soares Pereira*, Relator — *João Soares Palmeira* — Fui presente: *Ivanildo Anacleto Porto.*

Parecer do Procurador: "De acôrdo com o parecer retro que bem apreciou a espécie." — 8-10-57. *Fernando Oiticica Lins.*

Autuado: Paulo Nagata.

Autuante: Nelson Faillace.

Processo: A. I. 684-57 — Estado de São Paulo.

Dar saida a açúcar sem a emissão da competente nota de entrega, constitui infração às leis açucareiras vigentes.

Acórdão Nº 5 363

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuado Paulo Nagata, de Santa Cruz do Rio Pardo, São Paulo, por infração ao artigo 12, do Decreto-lei 1 831, de 4-12-39 e autuante o fiscal dêste Instituto Nelson Faillace, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool

considerando que o autuado deixou de extrair notas de entrega para as partidas de açúcar saídas de seu estabelecimento comercial;

considerando que a infração indicada nos autos não sofreu contestação por parte do autuado, que é revel no processo;

considerando não haver antecedentes fiscais,

Acorda, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para o fim de condenar o autuado ao pagamento de Cr$ 200,00 por partida de açúcar sem nota de entrega, em número de 17, num total de Cr$ 3.400 00 na forma do art. 42 do Decreto-lei 1 831, de 4-12-39. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos vinte e sete dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e sessenta. — *Pessoa da Silva* — Presidente, *Moacyr Soares Pereira* — Relator, *João Soares Palmeira*. Fui presente: *Ivanildo Anacleto Porto.*

Parecer do Procurador: "De acôrdo com as conclusões do parecer retro." 31-10-57. — *Fernando Oiticica Lins.*

Autuada: Fazenda Boa Vista Ltda. (Usina Boa Vista).

Autuante: Lázaro José Toledo Lima.

Processo: A. I. 196-57 — Estado de Minas Gerais.

Julga-se procedente o auto de infração quando comprovadas as infrações argüidas pelos elementos constantes do processo.

Acórdão Nº 5 364

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é autuada a Fazenda Boa Vista Ltda., proprietária da Usi-

a Boa Vista de Três Pontas, Minas Gerais por infração ao art. 38 c/c o 3º do art. 36, § único do art. 39 e 2º do art. 36 c/c o art. 39, do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39 e autuante fiscal dêste Instituto Lázaro José Toledo Lima, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

considerando que a Fiscalização do I.A.A., autuou a Usina Boa Vista pelo fato de haver emitido 15 notas de remessa com inobservância de dispositivos da legislação açucareira;

considerando que no tocante às 6 notas de remessa, tidas como infringentes do art. 38 c/c o art. 36, § 3º, uma delas, a de nº 204.900 não está tipificada devendo ser, assim, excluída, enquanto as demais se apresentam, realmente, em situação ilegal;

considerando, mais, que estão comprovadas nos autos as três infrações do art. 39, por lançamentos indevidos em guias de pagamento de taxa;

considerando, por outro lado, que em relação às 6 notas de remessa apontadas como ofensivas ao art 39, § único, a ação fiscal não tem o alcance pretendido por não provada, de vez que não ficou evidenciada a divergência entre as três vias de cada nota, exigida na lei;

considerando que a infratora não apresentou defesa, tornando-se revel no processo, e é primária,

Acorda, por unanimidade, em julgar procedente em parte, o auto, para condenar a autuada ao pagamento da multa de Cr$ 2.000,00 por nota emitida parcialmente ou rasurada, em número de 5, perfazendo a importância de Cr$ 10.000,00, mínimo das penas do art. 38 c/c o art 36, § 3º, do Decreto-lei 1.831 de 4-12-39, e mais Cr$ 2.000,00 por nota registrada de maneira deficiente nas guias de pagamento no total de 3, perfazendo Cr$ 6.000,00, grau mínimo do art 39 do citado decreto-lei, desprezadas as demais 7 notas, que estão conforme as recomendações legais, recorrendo-se "ex officio" para a instância superior. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos oito dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e sessenta — *Pessoa da Silva* — Presidente. *Moacyr Soares Pereira* — Relator. *João Soares Palmeira*. Fui presente: *N. V. Alvarenga Ribeiro* — Procurador.

Parecer do Procurador: "De acôrdo com o parecer retro." 6-11-57. — *Fernando Oiticica Lins.*

Autuado: Caracioli Filgueira Sampaio.

Autuantes: Ranulfo Cavalcanti Bezerra e outros.

Processo: A. I. 296-60 — Estado de Pernambuco.

Julga-se boa a apreensão de açúcar encontrado em transito sem a cobertura da documentação fiscal exigida.

ACÓRDÃO Nº 5.368

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é autuado Caracioli Filgueira Sampaio comerciante, de Salgueiro, Pernambuco, por infração aos arts 40 ou 42, c/c a letra "b" do art. 60, do Decreto-lei 1.381, de 4-12-39 e autuantes os fiscais dêste Instituto Ranulfo Cavalcanti Bezerra e outros, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

considerando que os 21 sacos de açúcar foram apreendidos desacompanhados de quaisquer documentos fiscais;

considerando que apesar de notificada, a firma deixou o processo correr à revelia;

considerando os pareceres da Procuradoria Regional e Divisão Jurídica, cujas conclusões adota,

Acorda, por unanimidade, em considerar definitiva a apreensão dos 21 sacos de açúcar, revertendo o resultado de sua venda aos cofres do Instituto, nos têrmos do art. 60, letra "b", do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39, dando como absorvida por esta penalidade as demais cominações constantes do auto. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões das Turmas de Julgamentos da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos nove dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e sessenta. — *Pessoa da Silva* — Presidente. *J. A. de Lima Teixeira* — Relator. *Moacyr Soares Pereira*. Fui presente: *N. V. Alvarenga Ribeiro* — Procurador.

Parecer do Procurador: "De acôrdo com as conclusões dos pareceres retro da Procuradoria e da Divisão Jurídica." Em 16-6-60. — *Diogo de Melo Menezes.*

Autuado: José Duda da Silva.

Autuante: José Leão Xavier da Costa.

Processo: A. I. 824-57 — Estado de Alagoas.

Julga-se improcedente o auto, quando as infrações argüidas não estão devidamente comprovadas.

ACÓRDÃO Nº 5.369

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é autuado José Duda da Silva de Arapiraca, Alagoas por infração ao art. 60, letra "b" arts. 40 e 63, todos do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39 e autuante o fiscal dêste Instituto José Leão Xavier da Costa, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

considerando que a Fiscalização do I.A.A. autuou o comerciante José Duda da Silva, por haver encontrado e apreendido em poder do mesmo 28 sacos de açúcar produção da Usina Capricho, desacompanhados de Notas de Remessa ou de Entrega;

considerando que o autuado se defendeu sustentando ter adquirido o produto da firma Lima & Filho, pela Nota de Entrega nº 89.854, junta aos autos, tendo afirmado, ainda, que o açúcar fôra vendido à Lima & Filho pela Usina Capricho, através da Nota de Remessa nº 123.602, de 29-12-56;

considerando que o presente auto é insustentável em face da defesa de fls. 10, havendo o autuado feito a prova da aquisição regular do produto preendido, e as alegações do autuante não convencem, por deficiente a prova acusatória;

considerando, mais, que não tendo ocorrido sonegações de taxa, cai o ilícito do art. 63, arrolado no auto;

considerando, finalmente, tratar-se de infrator primário, de baixo nível cultural, analfabeto,

Acorda, por unanimidade, em julgar improcedente o auto, isentando-se o autuado de qualquer responsabilidade e liberando-se o açúcar apreendido para ser restituído ao mesmo, em espécie ou no valor correspondente, recorrendo-se "ex officio" para a instância superior. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos nove dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e sessenta. — *Pessoa da Silva* — Presidente. — *Moacyr Soares Pereira* — Relator. *João Soares Palmeira*. Fui presente: *N. V. Alvarenga Ribeiro* — Procurador.

Parecer do Procurador: "De acôrdo com o parecer retro." 3-3-58. — *Fernando Oiticica Lins.*

Autuada: Usina Perdigão Ltda.

Autuante: Erembergue Antunes de Souza e outro.

Processo: A.I. 386-57 — Estado de São Paulo.

Comprovada a infração ao artigo 69 do Decreto-lei 1.831, de 4 de dezembro de 1939 é de ser o auto julgado procedente.

ACÓRDÃO Nº 5.370

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é autuada a Usina Perdigão Ltda., de Ribeirão Preto, São Paulo, por infração ao art. 69, § único, do Decreto-lei 1.831, de 4 de dezembro de 1939 e autuantes os fiscais dêste Instituto Erembergue Antunes de Souza e outro, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que a Usina Perdigão não vinha escriturando regularmente o Livro de Produção Diária, o qual se encontrava com atraso de quatro dias, na data de sua autuação;

Considerando que o ilícito fiscal está descrito e caracterizado no Têrmo de Constatação existente a fls. 3;

Considerando que a autuada em suas razões de defesa confessa a infração, alegando a ausência de empregado responsável pela escrituração daquele Livro;

Acorda, por unanimidade em julgar procedente o auto, para o fim de condenar a autuada ao pagamento da multa de Cr$ 500,00, grau mínimo previsto no art. 69 § único, do Decreto-lei 1.831, de 4 de dezembro de 1939, por ser primária na espécie. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos nove dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e sessenta. — *Pessoa da Silva*, Presidente — *Moacyr Soares Pereira*, Relator — *João Soares Palmeira*. — Fui presente: *N. V. Alvarenga Ribeiro*, Procurador.

Parecer do Procurador: Mantenho meu parecer supra. — 9.10,57. — *Fernando Oiticica Lins.*

Autuada: Albiero & Martins.

Autuante: Caetano De Domenico,

Processo: A.I. 464-57 — Estado de São Paulo.

Incluidas as diferenças de álcool encontradas na margem de tolerância de dez por cento admitida pela Consolidação das Leis do Consumo, é de ser o auto julgado improcedente.

ACÓRDÃO Nº 5.380

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é autuada a firma Albiero & Martins, de Jundiaí, São Paulo, por infração aos arts. 1º e seus paragrafos 1º e 2º, parágrafo único do 11 e letra "a" do parág. único do 6º, do Decreto-lei 5.998, de 18 de novembro de 1943 e autuante o fiscal dêste Instituto Caetano De Domenico, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que a firma Albiero & Martins, de Jundiaí, Estado de São Paulo, foi autuada pela Fiscalização do I.A.A., por terem sido encontrados em seus depósitos 282. litros de álcool, desacompanhados de qualquer documentação e ainda porque faltara em seu estoque 416 litros de aguardente;

Considerando, entretanto, o têrmo de fls. 3, do qual constam as entradas de álcool e aguardente nos armazéns da autuada, e onde se vê que as entradas de álcool subiram a 12.006 litros e as de aguardente a 16.400 litros, verifica-se que as diferenças encontradas respectivamente, de 282 litros de álcool e 416 litrós de aguardente, são irrelevantes, pois estão aquem dos 10% da tolerância permitida pela Consolidação das Leis do Consumo, na nota 10ª da alínea XIX das Tabelas em anexo, para os casos de sobras e faltas nas operações de engarrafamento, como aconteceu na Hipótese;

Acorda, por unanimidade, em julgar improcedente o auto, liberando-se o álcool apreendido, para ser devolvido à firma autuada, em espécie ou no valor correspondente. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos vinte e três dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e sessenta. — *Pessoa da Silva*, Presidente — *Moacyr Soares Pereira*, Relator — *J. A. de Lima Teixeira*. — Fui presente: *N. V. Alvarenga Ribeiro*, Procurador.

Parecer do Procurador: De acôrdo com o parecer retro. — 23.9,57. — *Fernando Oiticica Lins.*

Autuada: Pacífico & Cia. Ltda. — Usina Brasil.

Autuantes: Orlando Mietto e outro.

Processo: A.I. 670-57 — Estado de Pernambuco.

Julga-se improcedente o auto, quando as infrações argüidas no processo não estão devidamente comprovadas.

ACÓRDÃO Nº 5.381

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuada a firma Pacífico & Cia. Ltda., de Tambe, Pernambuco, por infração ao paragrafo 2º do art. 1º, arts. 2º, 36, parágrafos 1º e 3º, 64, 65 e paragrafo único do art. 69, todos do Decreto-lei 1.831, de 4 de dezembro de 1939 e autuantes os fiscais dêste Instituto Orlando Mietto e outro, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açcar e do Alcool,

Considerando que o auto lavrado contra a Usina Brasil teve por base os têrmos de fls. 3-8, segundo os quais a autuada teria dado saída a 100 sacos de açúcar de sua produção, na safra 56-57, sem a competente emissão da Nota de Remessa;

Considerando que a autuada apresentou defesa rebatendo as arguições dos fiscais autuantes;

Considerando que ficou apurado, através do exame da escrita da Usina Brasil, que o seu estoque de açúcar correspondia ao real encontrado (têrmo de fls. 5);

Considerando, mais, que os exames procedidos nas escritas das firmas Luiz Pereira de Andrade e Marques da Silva, determinados pela Procuradoria Regional, evidenciaram que a Usina autuada remetera, realmente, 50 sacos de açúcar para cada uma, cobertos pelas Notas de Remessa ns 107.998 e 107.999, os quais se encontraram devidamente inutilizadas e continham "visto" da Fiscalização do I.A.A.,

Acorda, por unanimidade, em julgar improcedente o auto, por não comprovadas as infrações denunciadas, recorrendo-se "ex officio" para a instância superior. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos vinte e três dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e sessenta. — *Pessoa da Silva*, Presidente — *Moacyr Soares Pereira*, Relator — *J. A. de Lima Teixeira*. — Fui presente: *N. V. Alvarenga Ribeiro*, Procurador.

Parecer do Procurador: De acôrdo com as conclusões dos pareceres da Procuradoria Regional e Divisão Jurídica. — Em 23.10.57. — *Fernando Oiticica Lins.*

Autuada: Usina Açucareira São José S.A. — Usina São José — Autuante: Lázaro José Toledo Lima — Processo: A. I. 398-57 — Estado de Minas Gerais. — Julga-se procedente o auto quando provado o não recolhimento de taxas legalmente instituídas.

Acórdão nº 5.382

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é autuada a firma Usina Açucareira São José S.A. proprietária da Usina São José, sita em Boa Esperança, Minas Gerais, por infração aos arts. 18 e 37 da Resolução 1.176-56, da Comissão Executiva, c/c os arts. 148 e 149 do Decreto-lei 3.855, de 21-11-41 e autuante o fiscal dêste Instituto Lázaro José Toledo Lima, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

considerando que a Usina autuada deixou de atender à notificação que foi feita para o recolhimento da quantia de Cr$ 10.305,00, referente à parcela de Cr$ 9,00 destinada ao Fundo Complementar de Defesa da Safra, sôbre 1.145 sacos de açucar, safra 56-57, vendidos sem o paga-

mento total do fundo de Cr$ 18,00, instituido na Resolução nº 1.175-56;

considerando que a autuada é revel no processo;

considerando que a sonegação está comprovada pelos documentos de fls. 3 e 4,

Acorda, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para o fim de condenar a Usina autuada ao pagamento da multa de Cr$ 20.610,00, correspondente ao dôbro da quantia sonegada, nos têrmos do artigo 149 do Decreto-lei 3.855, de 21-11-41. Intime-se, registrese e cumpra-se.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos vinte e três dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e sessenta. — *Pessoa da Silva*, Presidente; *Moacyr Soares Pereira*, Relator; *J. A. de Lima Teixeira;* Fui presente: *N. V. Alvarenga*, Procurador.

Parecer do Sr. Procurador: "Pela procedncia do AI nos têrmos do parecer da Delegacia Regional, devendo a autuada pagar em dôbro a quantia devida, nos têrmos do artigo 149 do Decreto-lei 3.855, de 21-11-41". — Em 24-7-57. — *Diogo de Melo Menezes.*

Autuado: Luiz Ometto — Engenho Paraíso — Autuantes: Maurício Mário Pinheiro e outros — Processo: A. I. 404-59 — Estado de São Paulo. — Julga-se procedente o auto, quando comprovado o não recolhimento de taxas legalmente instituídas.

Acordão nº 5.321

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é autuado Luiz Ometto, proprietário do Engenho Paraíso, de Iracemopolis, São Paulo, por infração aos arts. 148 e 149 do Decreto-lei 3.855, de 21-11-41 e art. 1º e §§ do Decreto-lei 5.998, de 18-11-43 c/c os arts. 15 e 16 da Resolução 1.311-58, e autuantes os fiscais dêste Instituto Maurício Mário Pinheiro e outros, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

considerando que a firma Luiz Ometto deixou de recolher a contribuição de Cr$ 1,00 sôbre 131.500 litros de aguardente de sua fabricação, com evidente infração aos preceitos do Decreto-lei 3.855;

considerando que as referências a decisões de Tribunais, não comprovadas, não podem ilidir as infrações arguidas nos autos;

considerando o mais que dos autos consta e a unanimidade dos pareceres constantes do processo,

Acorda, por unanimidade, em julgar procedente, em parte, o auto, para o fim de condenar o autuado ao pagamento da multa de Cr$ 263.000,00, dôbro da importância devida sôbre 131.500 litros de aguardente, nos têrmos do artigo 149 do Decreto-lei 3.855, de 21-11-41 deixando-se de aplicar ao caso qualquer penalidade referida no artigo 1º do Decreto-lei 5.998 de 18-11-43, recorrendo-se *ex officio* para a instância superior. Intime-se registre-se e cumprase.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos vinte e cinco dias do mês de agôsto do ano de mil novecentos e sessenta. — *Pessoa da Silva*, Presidente; *Gustavo Fernandes de Lima*, Relator; *João Soares Palmeira;* Fui presente: *Diogo de Melo Menezes*, Procurador.

Parecer do Sr. Procurador: "De acôrdo com o parecer retro." — 25-9-59. *Fernando Oiticica Lins.*

Reclamante: Cândido Gomes Monteiro — Reclamados: Manoel Pinto Ribeiro e outro — Processo: P. C. 226-59 — Estado do Rio de Janeiro. — E' de ser homologado acôrdo de que resultou a devida indenização ao reclamante.

Acordão nº 5.328

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é reclamante Cândido Gomes Monteiro, de Campos, Estado do Rio de Janeiro, e reclamados Manoel Pinto Ribeiro e outro, do mesmo município e Estado, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

considerando que reclamante e reclamados firmaram o têrmo de fls. 12;

considerando que o referido têrmo tomou por base o laudo do agrônomo Herval Dias de Souza, fls. 4 e 5,

Acorda, por unanimidade, no sentido de ser homologado o acôrdo firmado entre as partes, feitas as anotações e comunicações de praxe.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos treze dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta — *Pessoa da Silva*, Presidente; *João Soares Palmeira*, Relator; *Moacyr Soares Pereira;* Fui presente: *Diogo de Melo Menezes*, Procurador.

Autuado: José Carvalho da Silva.

Autuante: Paulo Pellicci Alves Aranha.

Processo: A. I. 102-59 — Estado de São Paulo.

Julga-se procedente o auto quando provado o não recolhimento de contribuição legalmente instituída.

ACÓRDÃO Nº 5.329

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é autuado José Carvalho da Silva de Dois Córregos, São Paulo, por infração ao artigo 17, da Resolução 1.223-57 c/c os arts. 148 e 149 do Decreto-lei 3.855, de 21.11.41 e art. 1º e §§ do Decreto-lei 5.928 de 18.11.43 e autuante o fiscal dêste Instituto Paulo Pellicci Alves Aranha, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que o auto está devidamente instruído;

Considerando que a infração está comprovada;

Considerando mais que o autuado deixou o processo correr à revelia,

Acorda, por unanimidade em julgar procedente o auto, para o fim de condenar o infrator ao pagamento da multa de Cr$ 37.400,00 dôbro da importância devida, na forma do art. 149 do Decreto-lei 3.855, de 21.11.41. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva. Instituto do Açúcar e do Alcool aos vinte e dois dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta. — Pessoa da Silva — Presidente; Gustavo Fernandes de Lima — Relator; J. A. de Lima Teixeira.

Fui presente: Diogo de Melo Menezes — Procurador.

Parecer do Procurador: "De acôrdo com o parecer retro". 5.5.60. *Fernando Oiticica Lins.*

Autuada: Belarmina Maria de Jesus.

Autuantes: Aylson Druck Barros e outro.

Processo: A. I. 78-59 — Estado de Pernambuco.

Não estando devidamente comprovadas as infrações argüidas no processo, é de ser o auto julgado improcedente.

ACÓRDÃO Nº 5.330

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é autuada a Sra. Belarmina Maria de Jesus, comerciante, de Brejão, Garanhuns, Estado de Pernambuco, por infração ao art. 40 ou 42 c/c 60, letra "b" do Decreto-lei 1.831, de 4.12.39 e autuantes os fiscais dêste Instituto Aylson Druck Barros e outro, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que, de fato, foram encontrados no estabelecimento da infratora dez sacos de açúcar sem o acompanhamento da Nota de Remessa exigida por lei;

Considerando, entretanto, que a não apresentação da Nota de Remessa referida aos fiscais autuantes deve ser atribuída à avançada idade da autuada quase cega;

Considerando que a autuada apresentou a Nota de Remessa 282.503 de 2ª saída, que legaliza o açúcar em lide;

Considerando ainda que o próprio fiscal autuante afirma que não lhe assistem meios para contestar a procedência da alegação da infratora perdendo assim fôrças para a sustentação de um auto revestido de circunstâncias excepcionais.

Acorda, por unanimidade em julgar improcedente o auto devolvendo-se à autuada a mercadoria ou o valor obtido na venda da mesma. Intime-se registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool aos vinte e dois dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta. — Pessoa da Silva — Presidente; Gustavo Fernandes de Lima — Relator; J. A. de Lima Teixeira.

Fui presente: Diogo de Melo Menezes — Procurador.

Parecer do Procurador: "De acôrdo com o parecer retro". 5.5 59 — *Fernando Oiticica Lins.*

Autuados: José Urbano de Castro e Suppia & Cia.

Autuantes: Colimedes Rocha e outro.

Processo: A. I. 36-59 — Estado de São Paulo.

Julga-se procedente o auto quando as infrações argüidas estão devidamente comprovadas.

ACÓRDÃO Nº 5 331

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que são autuados José Urbano de Castro e a firma Suppia & Cia., ambos de Limeira Estado de S. Paulo por infração aos arts. 42 e seus §§ c/c o 60, letra "b", do Decreto-lei 1.831 de 4.12 39 e arts. 40 42 e seus §§, do mesmo decreto-lei. e autuantes os fiscais dêste Instituto Colimedes Rocha e outro, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool

Considerando provada a apreensão de 6 sacos de açúcar nos armazéns de José Urbano de Castro sem a cobertura do devido documento fiscal, uma vez que a Nota de Entrega não podia dizer respeito ao açúcar apreendido pois a numeração dêste açúcar figura em documento emitido seis dias depois;

Considerando que, com relação a Suopia & Cia está a infração aos arts. 40 e 42 do Decreto-lei 1.831, devidamente comprovada de vez que recebeu acúcar sem a cobertura de nota de Remessa e vendeu-o sem a devida emissão de nota de entrega:

Considerando, finalmente, que a apreensão da mercadoria absorve o primeiro autuado das penalidades do artigo 42;

Considerando o mais que dos autos consta,

Acorda, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para o fim de condenar José Urbano de Castro à perda dos seis sacos de açúcar apreendidos, revertendo o produto de sua venda aos cofres do Instituto nos têrmos do art. 60, letra "b" do Decreto-lei 1.831, de 4.12.39, e a firma Suppia & Cia. ao pagamento das multas de Cr$ 500,00 e 200,00, graus mínimos dos arts. 40 e 42, respectivamente do mesmo Decreto-lei. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos vinte e dois dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta. — Pessoa da Silva — Presidente; Gustavo Fernandes de Lima — Relator; J. A. de Lima Teixeira.

Fui presente: Diogo de Melo Menezes — Procurador.

Parecer do Procurador: "De acôrdo com o parecer retro". 20.4.59. — *Fernando Oiticica Lins.*

Autuado: Fancisco Rodrigues.

Autuantes: Estácio Gomes e outros.

Processo: A. I. 148-60 — Estado de São Paulo.

Julga-se procedente o auto de infração, quando a mercadoria encontrada em trânsito estava comprovadamente desacompanhada dos documentos fiscais exigidos por lei.

Acórdão nº 5.332

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é autuado Francisco Rodrigues, comerciante, de Cedral, Estado de São Paulo, por infração ao art. 40, § 2º do art. 42 combinado com a letra *b* do art. 60, do Decreto-lei nº 1.831, de 4 de dezembro de 1939 e autuantes os fiscais dêste Instituto Estácio Gomes e outros, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que os 35 sacos de açúcar apreendidos se encontravam desacompanhados de quaisquer documentos fiscais;

Considerando que a firma confessa em suas alegações de defesa que o açúcar foi comprado a um vendedor ambulante;

Considerando, assim, que a infração está materialmente comprovada e confessada pela autuada;

Acorda, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para o fim de tornar efetiva a apreensão dos 35 sacos de açúcar, revertendo o produto de sua venda aos cofres do Instituto, na forma do art. 60, letra *b*, do Decreto-lei nº 1.831, de 4 de dezembro de 1939, dando como absorvidas por esta penalidade as cominações dos artigos 40 ou 42. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos vinte e dois do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta. — *Pessoa da Silva*, Presidente. — *Domingos José Aldrovandi*, Relator. — *Gustavo Fernandes de Lima.*

Fui presente: *Diogo de Melo Menezes*, Procurador.

Parecer do Procurador: De acôrdo. Rio, de 11 de abril de 1960. — *José de Riba-Mar X. C. Fontes.*

Autuado: Helio Guimarães — Engenho São José.

Autuante: Renato Baldini.

Processo: A. I. 488-59 — Estado de São Paulo.

Julga-se procedente o auto, quando comprovado o não recolhimento de taxa legalmente instituído.

Acórdão nº 5.333

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é autuado Helio Guimarães, proprietário do Engenho São José, de Itapetininga, São Paulo, por infração aos artigos 148 e 149 do Decreto-lei nº 3.855, de 21 de novembro de 1941 e autuante o fiscal dêste Instituto Renato Baldini, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que a firma autuada deixou de atender à notificação para efetuar o recolhimento da contribuição de Cr$ 1,00, por litro de aguardente produzida na safra 58-59, sôbre o volume de 235.850 litros;

Considerando que a autada é infratora primária e deixou o processo correr à revelia,

Acorda, por unanimidade, em julga. procedente o auto, para o fim de condenar o infrator ao pagamento da importância correspondente ao dôbro da quantia devida, ou sejam, Cr$ ..... 471.700,00, nos têrmos dos artigos 148 e 149, do Decreto-lei 3.855, de 21 de novembro de 1941. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos vinte e dois dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta. — *Pessoal da Silva* — Presidente. — *Domingos José Aldrovandi*, Relator. — *Gustavo Fernandes de Lima*.

Fui presente: Diogo de Melo Menezes, Procurador.

Parecer do Sr. Procurador: De acôrdo. — Rio, 11 de abril de 1960. — *José de Riba-Mar X. C. Fontes*,

Autuados: José Maria Ribeiro & Cunhados.

Autuante: Ruy de iBittencourt.

Processo: A. I. 648-59 — Estado de Minas Gerais.

Dar saida a aguardente sem a expedição dos documentos fiscais constitui infração às lei açucareiras vigentes.

Acórdão nº 5.334

Vsitos, relatados e discutidos êstes autos em que são autuados José Maria Ribeiro & Cunhados, de Guaxupé, Minas Gerais, por infração aos artigos 1º e 3º § 2º, 2º e s/§ 2º, § e 11 do Decreto-lei nº 5.998, de 18 de novembro de 1943 combinado com o artigo 1º e sem parágrafo único do Decreto-lei número 23.664, de 29 de dezembro de 1933, e autuante o fiscal dêste Instituto Ruy de Bittencourt, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que a firma autuada deu saida a 9.000 litros de aguardente, em cinco partidas, sem a aquisição da competente nota de expedição;

Considerando que as alegações de defesa da firma autuada são irrelevantes;

Considerando que a autuada não contesta a materialização das infrações praticadas;

Considerando o parecer de fls. 17 e 18, da Divisão Juridica, cujas conclusões adoto,

Acorda, por unanimidade, em julgar procedente, em parte, o auto, para o fim de condenar a firma autuada à multa de Cr$ 2.000000 por partida de aguardente vendida sem omissão de nota de expedição, nos têrmos do artigo 2º, § 2º, do Decreto-lei 5.998, de 18 de novembro de 1943, além da indenização correspondente ao valor da aguardente, ou sejam, Cr$ 90.000,00 e improcedente em relação ao art. 1º do referido decreto-lei. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos cinco dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e sessenta. — *Pessoa da Silva*, Presidente. — *J. A. de Lima Teixeira*, Relator. — *Gustavo Fernandes de Lima*.

Fui presente: *Diogo de Melo Menezes*, Procurador.

Parecer do Procurador: De acôrdo com o parecer da Div. Juridica. — em 17 de junho de 1960. — *Diogo de Melo Menezes*.

Autuados: Antônio Rosolen e Veroni & Cia.

Autuante: Colimedes Rocha.

Processo: A. I. 40-59 — Estado de São Paulo.

Julga-se boa a apreensão de acúcar encontrado em trânsito sem a cobertura da documentação fiscal exigida.

ACORDAO Nº 5.335

Vistos, relatados e discutidos êstes atuos em que são autuados Antônio Rosolen, do Cordeiropolis, e Veroni & Cia., de Limeira, municípios do Estado de São Paulo, por infração aos artigos 42, c-c o artigo 60, letra "b" do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39 e autuante o fiscal dêste Instituto Colimedes Rocha, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Acúcar e do Alcool,

considerando materialmente provada a apreensão de seis sacos de acúcar cristal no estabelecimento comercial de Antônio Rosolen, sem a devida cobertura da documentação exigida pelas leis açucareiras;

considerando que o infrator Antônio Rosolen declara nos autos que não adquiriu o acúcar em lide da firma eVroni & Cia., mas de motorista ignorado;

considerando, assim, que, à vista dos documentos constantes do processo, não se pode atribuir a Veroni & Cia. qualquer infração nestes autos;

considerando o mais que dos autos consta,

Acorda, por unanimidade, em julgar procedente, em parte, o auto, para fim de considerar boa e valiosa a apreensão dos seis sacos de acucar, revertendo o resultado de sua venda aos cofres do Instituto, nos têrmos do artigo 60, letra "b", do Decreto-lei número 1 831, de 4-12-39. isentando-se a firma Veroni & Cia de quaisquer responsabilidades. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Acúcar e do Aclool, aos cinco dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e sessenta. — *Pessoa da Silva*, Presidente. — *Gustavo Fernandes de Lima*, Relator. — *João Soares Palmeira*. Fui presente: *Diogo de Melo Menezes*, Procurador.

Parecer do Senhor Procurador: "De acôrdo com o parecer retro e supra". 20-4-59. — *Fernando Oiticica Lins*.

Autuada: J. Ursulo & Irmão — Usina São João.

Autuantes: Laurindo Carneiro Leão e outros.

Processo: A. I. 366-41 — Estado da Paraiba.

É de homologar-se a restauração dos autos para que produza os efeitos legais, quando coligidos todos os dados da lavratura, bem como da instrução do processo, com a apresentação de defesa da autuada a decisão condenatória.

ACORDAO Nº 5.337

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é autuada a firma J. Ursulo & Irmão, proprietario da Usina São João, de Santa Rita, Paraiba, por infração ao artigo 63, parágrafo único, do Decreto-lei 1.831, de 4 de dezembro de 1939 e autuantes os fiscais dêste Instituto Laurindo Carneiro Leão e outros, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool.

considerando que a Usina São João foi autuada pelo fato de haver se recusado a apresentar aos autuantes os livros de sua escrito fiscal e comercial, para exame, a despeito de requisitada a apresentação de tais livros;

considerando que o auto teve curso normal, havendo a autuada efetuado defesa, e foi julgado procedente pelo Delegado Fiscal que impôs à infratora a multa de Cr$ 5.000,00, pena mínima do artigo 63, parágrafo único, do Decreto-lei 1.831;

considerando que a autuada, inconformada com a punição, manifestou recurso voluntário, que foi recebido e apreciado pela Divisão Jurídica oportunamente;

considerando, entretanto, que com o pronunciamento da Divisão Juridica foi o processo originário extraviado, antes do julgamento de segunda instância, em face do que foi proposta a restauração dos autos;

considerando, ainda, que intimada a Usina São João para apresentar recurso nos autos da restauração, deixou a mesma escoar o prazo sem se manifestar,

Acorda, por unanimidade, no sentido da homologação da restauração dos autos, para que produza os efeitos legais, arquivando-se o processo por ter transitado em julgado, de vez que não há recurso a apreciar. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos seis dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e sessenta. — *Pessoa da Silva*, Presidente. — *Moacyr Soares Pereira*, Relator. — *João Soares Palmeira*.

Fui presente: *Diogo de Melo Menezes*, Procurador.

Parecer do Procurador: "De acôrdo com as conclusões do parecer de fls. 22-23 para homologação da restauração dos autos e confirmação da decisão que impôs ao autuado a multa de Cr$ 5.000,00, mínimo das sanções do § único do art. 68 do Decreto-lei nº 1.831, na conformidade da prova constante do A.I. de fls. 1 e 2." — Rio, 14-10-57 — *Fernando Oiticica Lins*.

Autuado: Ignorado.

Autuantes: Eder Peres e outro.

Processo: A. I. 356-57 — Estado de Pernambuco.

Julga-se boa a apreensão de mercadoria encontrada em trânsito sem a devida cobertura da documentação fiscal exigida.

Acórdão nº 5.338

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que foram apreendidos ... 4.507 litros de aguardente, além de selos, rótulos, etiquetas, máquina de encher e de capsular e demais pertences, de um engarrafamento clandestino de aguardente, pelos fiscais dêste Instituto Eder Peres e outro, nos têrmos do art. 60, da Res. 97-44, de 26-10-44 c/c o artigo 1º e seu § 1º do Decreto-lei 5.998, de 18 de novembro de 1943, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que a Fiscalização do I. A. A. encontrou e apreendeu no prédio situado à Rua da Ponte nº 77, na cidade de Caruaru, Pernambuco, 4.507 litros de aguardente, além de selos, rótulos, etiquetas, máquina de encher e de capsular e demais pertences, de um engarrafamento clandestino de aguardente;

Considerando que promovida a publicação do edital convidando o proprietário ou responsável pelas mercadorias apreendidas para apresentar defesa que julgasse do seu interêsse, ninguém se apresentou, lavrando-se, então, o competente têrmo de revelia e complementar auto de infração;

Considerando que foi procedida regularmente a venda dos produtos apreendidos;

Considerando que a aguardente encontrada era inequivocamente clandestina, e, assim, o produto de sua venda deveria ser incorporado à receita do Instituto;

Considerando, entretanto, que em relação aos outros materiais apreendidos, não havia como determinar que o produto de sua venda tivesse o mesmo destino,

Acorda, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para o fim de considerar boa e valiosa a apreensão da aguardente, incorporando-se o valor de sua venda à receita do I.A.A. o mesmo não ocorrendo quanto aos materiais outros apreendidos, cujo produto da venda devo reverter à Fazenda Federal. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos seis dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e sessenta. — *Pessoa da Silva*, Presidente. — *Moacyr Soares Pereira*, Relator. — *João Soare sPalmeira*.

Fui presente: *Diogo de Melo Menezes*, Procurador.

Parecer do Procurador: "De acôrdo com o parecer retro". — *Em* 12 de agôsto de 1957 — *Fernando Oiticica Lins*.

Autuada: Viana, Braga & Cia.

Autuantes: Antônio da Costa Gomes e outro.

Processo: A. I. 622-57 — Estado da Bahia.

Julga-se procedente o auto, quando comprovadas as infrações dos artigos 41 e 42 e seu § 2º, do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39.

Acórdão nº 5.339

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é autuada a firma Viana, Braga & Cia., de Juazeiro, Bahia, por infração dos artigos 41 e 42 e seu § 2º do Decreto-lei 1.831, de 4 de dezembro de 1939 e autuantes os fiscais dêste Institutot do Açúcar e do Alcool, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que a Fiscalização do I.A.A. autuou a firma Viana Braga e Cia. por ter deixado de inutilizar duas notas de remessa, extraviado 3 mais, bem assim, 4 notas de entrega, além de haver dado saida a 332 partidas de açúcar, sem emissão de notas de entrega;

Considerando que a autuada não apresentou defesa, tornando-se revel, e apresenta bons antecedentes fiscais;

Considerando que está provada a infração do art. 41, do Decreto-lei 1.831, pela falta de inutilização das duas notas de remesa juntas às fôlhas 5 e 6, e quanto ao extravio das sete notas, três de remessa e quatro de entrega, sòmente duas de cada categoria se encontravam com o prazo de conservação vencido, quando da lavratura do auto, devendo ser excluídas;

Considerando, ainda, que relativamente à saida dos 2.220 sacos de açúcar em 382 partidas, não é satisfatória a prova dos autos, mostrando-se falha e duvidosa, sem oferecer elementos capazes de informarem uma decisão condenatória,

Acorda por unanimidade, em julgar procedente, em parte, o auto, para o fim de condenar a firma autuada ao pagamento da multa de ..... Cr$ 500,00 por nota de remessa que deixou de inutilizar e extraviou, em número de quatro, perfazendo ..... Cr$ 2.000,00, mínimo das sanções do art. 41, do Decreto-lei 1.831, de 4 de dezembro de 1939, e ainda a ..... Cr$ 800,00 por nota de entrega extraviada, em número de duas, perfazendo Cr$ 400,00, nos têrmos do artigo 42, § 2º, do citado decreto-lei, desprezando-se as notas cujo prazo de conservação estava vencido e ás saídas de açúcar sem nota, por não estar esclarecido quando, nem como, se verificaram tais transações, recorrendo-se "ex officio" para a instância superior. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos

gois dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e sessenta. — *Pessoa da Silva*, Presidente.. — *Moacyr Soares Pereira*, Relator. — *João Soares Palmeira*.

Fui presente: *Diogo de Melo Menezes* Procurador.

Parecer do Procurador: "De acôrdo com o parecer retro, cujas conclusões adoto". — Em 9 de outubro de 1957 — *Fernando Otticica Lins*.

Autuado: Henrique Pyles. — Autuante: Nelson Faillace.

Processo: A.I. 674-56 (Anexos: 28.492-59 e 25.251-58 Estado de São Paulo.

Julga-se improcedente o auto por não ter sido notificada a autuada a efetuar o recolhimento da taxa devida sôbre a diferença realmente apurada.

ACORDÃO Nº 5 351

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é autuado Henrique Pyles, de Palmital, São Paulo, por infração ao art. 1º e seus §§ 1º e 2º do Decreto-lei 5 998, de 18-11-43 e arts. 143 e 149 do Decreto-lei 3 855, de 21-11-41 e autuante o fiscal dêste Instituto Nelson Faillace, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool

considerando que o têrmo de verificação de 18-7-55, fls. 2, está em contradição com o têrmo de 2-3-56, fls. 12, apresentando uma diferença para maior de 35.700 litros de aguardente;

considerando que a única notificação feita à firma autuada, foi para recolher a taxa de Cr$ 2,00 por litro de aguardente sôbre 105 820 litros e não sôbre os 70.120 litros que representam a diferença realmente existente;

considerando que o têrmo de 18-7-55 decorre de uma perícia errada tornando sem nenhum valor a notificação de 8-8-55;

considerando o parecer da Divisão Jurídica, fls. 33-35, cujas conclusões adoto,

Acorda, por unanimidade, em julgar improcedente o auto, ficando facultado à Fiscalização notificar o autuado para o recolhimento da taxa referida sôbre a diferença de 70.120 litros de aguardente recorrendo-se "ex-officio" para a instância superior. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos dezenove dias do mês de outubro de ano de mil novecentos e sessenta. — *Pessoa da Silva*, Presidente; *João Soares Palmeira*, Relator; *Gustavo Fernandes de Lima:* Fui presente: *Ivanilo Anacleto Pôrto*.

Parecer do Procurador: "De acôrdo com as conclusões do parecer retro." 20-5-57 — *Fernando Otticica Lins*.

Segunda Turma de Julgamento

Nos têrmos do art. 37 da Resolução nº 95-44, de 13 de setembro de 1944, acham-se em pauta de julgamento para as sessões ordinárias dos dias 5, 12, 19 e 26 de abril de 1961 e 3, 10, 17, 24 e 31 de maio de 1961, às quinze horas na sala das sessões das Turmas de Julgamento, na Praça 15 de Novembro, 42 — 8º andar — Rio de Janeiro — Estado da Guanabara — os processos A. I. 164-59 — A I. 110-60 — A.I. 70-57 — A.I. 140-58 — A.I. 34-57 — A.I. 276-60 — A.I. 76-59 — A.I. 500-57 — A.I. 68-60 — A.I. 236-60 — A.I. 526-58 — A.I. 812-57 — A.I. 820-57 — A.I. 730-57 — A.I. 172-53 — A.I. 424-59 — A.I. 504-60 — I.I 240-60 — A.I. 456-60 — A.I. 550-59 — A.I. 88-59 — A.I. 482-60 — A.I. 598-58 — A.I. 772-57 — A.I. 634-58 — A.I. 316-60 — A.I. 326-60 — A.I. 108-58 — A.I. 542-60 — A.I. 292-58 — A.I. 334-58 — A.I. 224-60 — A.I. 114-58 — A.I. 168-60 — A.I. 548-59 — A.I. 340-60 — A.I. 543-60 — A.I. 6-58 — A.I. 122-58 — A.I. 340-60 — A.I. 604-59 — A.I. 500-60 — A.I. 16-58 — A.I. 52-58 — A.I. 324-60 — A.I. 515-60 — A.I. 368-59 e A.I 250-59 e seu anexo A I. 273-59 discriminados nas pautas de julgamento publicadas no *Diário Oficial* de 28-7-60, fls. 3 519 — *Diário Oficial* de 15-10-60, fls. 3-179-60 e *Diário Oficial* de 19-1-61, fls. 143-4 e mais os processos:

Processos Contenciosos

Estado de São Paulo

Processo: P.C. 62-59 — Reclamante: Associação dos Fornecedores de Cana de Porto Feliz — Reclamada: Societé de Sucreries Brésiliennes (Usina Porto Feliz) — Assunto: Reclamações contra a Usina Porto Feliz, relativa ao reajustamento do preço de cana na safra 58-59 — Relator: Moacyr Soares Pereira.

Estado de Alagoas

Processo: P.C. 8-60 e seu anexo P.C. 1-60 — Reclamante: Sociedade Anônima Leão Irmãos — Açúcar e Alcool — Reclamado: Edson Clementino de Moraes — Assunto: Reclamação contra fornecedor — Relator: Moacyr Soares Pereira.

Estado de Pernambuco

Processo: P.C. 108-59 — Reclamante: Usina Caxangá S.A. — Reclamada: Manoel Pereira da Luz arrendatário dos imóveis Limão e Umari — Assunto: Reclamação da Usina contra Fornecedor de Cana — Relator: Moacyr Soares Pereira.

Estado de São Paulo

Processo: P.C. 46-58 — Reclamante: Associação Regional dos Fornecedores e Lavradores de Cana de Sertãozinho — Reclamada: Atuilo Balbo & Filhos (Usina Santo Antônio) — Assunto: Atraso no pagamento de canas aos seus fornecedores na safra 1957-58, bem como lo adicional, segundo decisão da Comex de 8-5-57 — Relator: Moacyr Soares Pereira.

Processos Fiscais

Estado de Pernambuco

Processo: A I. 414-59 — Autuada: Usina Roçadinho (Mendo Sampaio S.A.) — Autuante: Mosart C. Martins de Arribas — Assunto: Auto de infração — Relator: Gustavo Fernandes de Lima.

Estado de Minas Gerais

Processo: A I. 83-58 — Autuado: José Teixeira de Oliveira — Autuante: Armando de Alencar Arraes — Assunto: Auto de infração — Relator: Moacyr Soares Pereira.

Estado de Pernambuco

Processo: A.I.14-58 — Autuado: Alcides de Andrade Lima (Destilaria Fazenda Conceição) — Autuantes: Tarcisio Soares Palmeira e outros — Assunto: Auto de infração — Relator: Moacyr Soares Pereira.

Estado de São Paulo

Processo: A I. 788-57 — Autuada: Guilherme Schmidt (Usina Albertina) — Autuantes: Paulo Pellicci Alves Aranha e outro — Assunto: Auto de infração — Relator: Moacyr Soares Pereira.

Nos têrmos do art. 37 da Resolução nº 95-44, de 13 de setembro de 1944, acham-se em pauta de julgamento para as sessões extraordinárias dos dias 4, 11, 18 e 25 de abril de 1961 e 2, 9, 16 23 e 30 de maio de 1961, às quinze horas, na sala das sessões das Turmas de Julgamento, na Praça 15 de Novembro, 42 — 8º andar — Rio de Janeiro — Estado da Guanabara, os processos A.I. 92-59 — A.I. 86-58 — A.I. 628-59 — A.I. 250-58 — A.I. 162-54 — A.I. 228-60 — A.I. 260-58 — A.I. 108-59 (publicado no *Diário Oficial* de 15-10-60, fls. 3 181, com o nº 160-59) — A.I. 153-57 — A.I. 466-58 — A.I. 458-54 — A.I. 520-57 — I.I. 192-55 — A., 550-57 — A.I. 98-59 — A.I. 20-58 — A.I. 54-58 — A.I. 163-59 — A.I. 752-57 — A.I. 408-60 — A.I. 148-58 — A.I. 404-57 — A.I. 718-56 — A.I. 428-60 — A.I. 458-57 — A.I. 316-55 — A.I. 528-59 — A.I. 424-60 — A.I. 64-58 — A I. 464-58 — A.I. 42-58 — A.I. 200-60 — A.I. [illegible] — A.I. 252-56 — A.I. 58-58 — A.I. 838-56 — A.I. 50-58 — A.I. 120-56 — A.I. 246-59 — A.I. 224-57 — A.I. 150-60 — A.I. 238-57 — A.I. 394-56 — A.I. 602-57 e A I. 243-54 discriminados nas pautas de julgamento publicadas no *Diário Oficial* de 4-8-60 fls. 2 519 — *Diário Oficial* de 15-10-60, fls. 3 181 e *Diário Oficial* de 21-1-61, fls. 165.

Nos têrmos do art. 37 da Resolução nº 95-44, de 13 de setembro de 1944, acham-se em pauta de julgamento para as sessões extraordinárias dos dias 6, 13, 20 e 27 de abril de 1961 e 4, 11, 18 e 25 de maio de 1961, às quinze horas na sala das sessões das Turmas de Julgamento, na Praça 15 de Novembro, 42 — 8º andar — Rio de Janeiro — Estado da Guanabara — os processos A.I. 224-38 (publicado no *Diário Oficial* de 28-7-60, fls. 2.519) — P.C. 72-58 — P.C. 334-45 — P.C. 206-59 — A.I. 460-59 — A.I. 124-59 — A.I. 114-59 — A.I. 42-59 — A.I. 158-59 — A.I. 796-56 — A.I. 422-59 — A.I. 396-58 — A.I. 606-58 — A.I. 666-58 — I.I. 34-59 — A.I. 728-57 — A.I. 748-57 — A.I. 634-57 — A.I. 676-57 — A.I. 730-57 — A.I. 722-57 — A.I. 718-57 — A.I. 764-57 — A.I. 736-57 — A.I. 318-57 (publicado no D.O. de 21-6-61 — fls. 149 — retificar o nome do Relator para João Soares Palmeira) — A.I. 634-59 — A.I. 430-58 — A.I. 744-57 — A.I. 234-60 — A.I. 818-57 — A.I. 522-59 — A.I. 352-57 — A.I. 56-58 — A.I. 548-58 — A.I. 484-59 — A.I. 434-60 — A.I. 2-58 — A.I. 698-55 — A.I. 258-59 — A.I. 358-57 — A.I. 178-60 — A.I. 330-60 — A.I. 514-59 — A.I. 172-58 — A.I. 790-56 — A.I. 388-60 — A.I. 106-58 — A.I. 486-55 — A.I. 716-57 — A.I. 156-60 — A.I. 189-60 — A.I. 320-57 — A.I. 432-60 e A.I. 814-56 discriminadas nas pautas de julgamento publicadas no *Diário Oficial* de 15-10-60, fls. 3 181 e *Diário Oficial* de 21-1-61, fls. 149-50.

Nos têrmos do art. 37 da Resolução nº 95-44, de 13 de setembro de 1944, acham-se em pauta de julgamento para as sessões extraordinárias dos dias 6 13, 20 e 27 de abril de 1961 e 4 11, 18 e 25 de maio de 1961 às dez horas na sala das sessões das Turmas de Julgamento, na Praça 15 de Novembro, 42 — 8º andar — Rio de Janeiro — Esado da Guanabara — os processos A. I. 171-52 — A. I. 775-56 — I.A. 419-54 — A.I. 437-58 e seu anexo A.I. 23-53 — A.I. 381-57 — A.I. 135-57 — A.I. 639-57 — A.I. 481-58 — A.I. 177-57 — A.I. 701-57 — A.I. 535-58 — A.I. 861-57 — A.I. 269-56 — A.I. 641-56 (retificar o nome da autuada para Usina Acucareira Tabatara S. A.) — A.I. 415-55 — A.I. 567-59 — A.I. 427-55 — A.I. 13-59 — A.I. 575-56 — A.I. 387-59 — A.I. 667-55 — A.I. 7-59 — A.I. — 239-57 — A.I. 53-59 — A.I. 169-59 — A.I. 725-56 — A.I. 121-59 — A.I. 43-55 — A.I. 633-55 — A.I. 127-59 — A.I. 691-57 — A.I. 37-59 — A.I. 627-57 — A.I. 15-59 — A.I. 83-58 e A.I. 539-56 discriminados nas pautas de julgamento publicadas no *Diário Oficial* de 15.10.60, fls. 3.178 e *Diário Oficial* de 20.1.61, fls. 141-2 e mais os processos:

Processos Contenciosos:

Estado de São Paulo

Processo: P.C. 75-60 — Reclamante: Batista Polizel — Reclamada: Societé de Sucreries Brésiliennes (Usina Piracicaba) — Assunto: Fixação de quota de fornecimento de cana junto à Usina Piracicaba — Relator: J. A. de Lima Teixeira.

Processo: P.C. 101-60 — Reclamante: Virgilio Mendes Morais — Reclamada: Societé de Sucreries Brésiliennes (Us. Piracicaba) — Assunto: Fixação de quota de fornecimento de cana — Relator: Luis Dias Rollemberg.

Processo: P.C. 91-60 — Reclamante: Antonio Zatarin — Reclamada: Usina Santa Helena S. A. Açúcar e Alcool — Assunto: Fixação de quota de fornecimento de cana — Relator: Luis Dias Rollemberg.

Processo: P.C. 99-60 — Reclamante: João Seten — Reclamada: Usina Bom Jesus S. A. — Assunto: Fixação de quota de fornecimento de cana junto à Usina Bom Jesus — Relator: Luis Dias Rollemberg.

Estado de Minas Gerais

Processo: A.I. 625-58 — Autuada: José Vilela Barbosa Usina Esmeril) — Autuante: Lázaro José Toledo Lima — Assunto: Auto de infração — Relator: Luis Dias Rollemberg.

Estado de Alagoas

Processo: A.I. 237-60 — Autuada: Cooperativa de Plantadores de Cana de Assembléia Ltda. Usina Boa Sorte — Autuantes: José Alipio Vieira Pinto e outros — Assunto: Auto de infração — Relator: Admardo da Costa Peixoto.

Estado de Minas Gerais

Processo: A.I. 373-60 — — Autuada: Usina Fronteira, propriedade de Usina Fronteira S. A. — Autuante: Estácio Gomes — Assunto: Auto de infração — Relator: Admardo da Costa Peixoto.

Estado de Pernambuco

Processo: A.I. 607-60 — Autuado: Antonio Augusto de Souza — Autuantes: Vicente do Amaral Gouveia e outros — Assunto: Auto de infração — Relator: Admardo da Costa Peixoto.

Estado da Bahia

Processo: A.I. 45-60 — Autuada, A. Pessoa & Irmão — Autuantes: Manoel de Deus Silva e outros — Assunto: Auto de infração — Relator: Admardo da Costa Peixoto.

Estado de Minas Gerais

Processo: A.I. 429-58 — Autuada: Trezza & Filhos Ltda. — Autuantes: Paulo Heredia de Sá e outros — Assunto: Auto de infração — Relator: Walter de Andrade.

Estado de Pernambuco

Processo: A.I. 291-58 — Autuado: Severino Ferreira da Silva — Autuantes: Joaquim Ricardo de Morais Schuler e outros — Assunto: Auto de infração — Relator: Walter de Andrade.

Estado de São Paulo

Processo: A.I. 181-58 — Autuados: Lsbronici & Cia. Ltda. (Usina Santa Rosa) e Kiyoshi Kinoshita — Autuante: Mauricio Mário Pinheiro — Assunto: Auto de infração. — Relator: Kalter de Andrade.

Estado de Minas Gerais

Processo: A.I. 279-59 — Autuado: José Machado — Autuante: Paulo Heredia de Sá — Assunto: Auto de infração — Relator: Walter de Andrade.

Estado de Pernambuco

Processo: A.I. 81-59 — Autuados: Usina Massauassu S. A. e João Antonio de Santana — Autuantes: Vicente Amaral Gouveia e outro — Assunto: Auto de infração — Relator: J. A. de Lima Teixeira.

Estado do Rio de Janeiro

Processo: A.I. 377-60 — Autuada: Cia. Minéria e Agrícola (Usina Vargem Alegre) — Autuantes: João Silveira Gac e outro — Assunto: Auto de infração — Relator: J. A. de Lima Teixeira.

Processo: A.I. 179-59 — Autuado: Azeredo & Irmão Ltda. (Suc. de José Antonio Azeredo) (Engenho Regaleira) — Autuante: Antonio Geraldo Bastos — Assunto: Auto de infração — Relator: J. A. de Lima Teixeira.

Nos têrmos do art. 37 da Resolução nº 95-44, de 13 de setembro de 1944, acham-se em pauta de julgamento para as sessões ordinárias dos dias 5, 12, 19 e 26 de abril de 1961 e 3, 10, 17, 24 e 31 de maio de 1961 às dez horas, na sala das sesseõs das Turmas de Julgamento, na Praça 15 de novembro, 42 — 8º andar — Rio de Janeiro — Estado da Guanabara — os processos P. C. 57-58 — P. C. 207-59 — P.C. 27-60 — P.C. 193-59 — A.I. 859-57 — A.I. 39-59 — A.I. 163-58 — A.I. 1-48 — A.I. 613-58 — A.I. 749-57 — A.I. 611-58 — A.I. 15-56 — A.I. 765-57 — A.I. 161-58 — A.I. 67-53 — A.I. 471-56 — A.I. 115-58 — A.I. 171-57 — A.I. 167-58

— A.I.141-57 — A.I. 187-58 — A.I. 501-58 — A.I. 801-57 — A.I. 407-59 — A. I. 241-58 — A.I. 509-53 — A.I. 419-59 — A.I. 607-58 — A.I. 529-58 e A. I. 575-58 discriminados na pauta de julgamento publicada no *Diário Oficial* de 27-12-60 — fls. 3.873-4 e mais os processos:

PROCESSOS CONTENCIOSOS

Estado de São Paulo

Processo: P. C. 49-60 — Reclamante: Paulo Taranto — Reclamada: Usina Bom Jesus S. A. — Açúcar e Álcool — Assunto: Fixação de cota de fornecimento de cana — Relator: Walter de Andrade.

Estado de São Paulo

Processo: A.I. 169-60 — Autuada: Usina Campestre (Cia. Açucareira de Penápolis) — Autuante: Rinaldo Costa Lima — Assunto: Auto de infração — Relator: J. A. de Lima Teixeira.

Estado do Rio de Janeiro

Processo: A.I. 595-59 — Autuada: Outeiro Mercantil Ltda. — Autuante: Josival Alves Carreto — Assunto: Auto de infração — Relator: J. A. de Lima Teixeira.

Estado de São Paulo

Processo: P. C. 95-60 — Reclamante: José Salvador — Reclamada: Usina Santa Helena S. A. — Assunto: Fixação de cota de fornecimento de cana — Relator: Walter de Andrade.

Estado de São Paulo

Processo: P. C. 115-60 — Reclamante: Aldo Alves — Reclamada: Usina São Luiz S. A. — Assunto: Reclamação contra a Usina São Luiz S. A. — Relator: Walter de Andrade.

Estado de São Paulo

Processo: P. C. 129-60 — Reclamante: José Bello Filho — Reclamada: Societé de Sucreries Brésiliennes — Usina Pôrto Feliz — Assunto: Fixação de cota de fornecimento de cana — Relator: Luís Dias Rollemberg.

Estado de São Paulo

Processo: P. C. 51-60 — Reclamante: José Bernardino Campos — Reclamada: Societé de Sucreries Brésiliennes — Usina Piracicaba — Assunto: Fixação de cota de fornecimento de cana — Relator: Luís Rollemberg.

Estado de São Paulo

Processo: P. C. 125-60 — Reclamante: João Rodrigus Araújo — Reclamada: Societé de Sucreries Bresiliennes — Usina Pôrto Feliz — Assunto: Fixação de cota de fornecimento de cana — Relator: Luís Rollemberg.

Estado de Alagoas

Processo: P. C. 11-60 — Reclamante: Sociedade Anônima Leão Irmãos — Açúcar e Alcool — Reclamada: José de Souza Ferraz — Assunto: Reclamação contra fornecedor — Relator: Luís Dias Rollemberg.

Estado de Pernambuco

Processo: P. C. 53-57 — Reclamante: Manoel Carneiro — João Nogueira da Silva e Manoel Ferreira Ramos — Reclamada: Usina Aripibu S. A. — Assunto: Reclamação de fornecedores contra a Usina — Relator: Admardo da Costa Peixoto.

Estado de Minas Gerais

Processo: P. C. 37-60 — Reclamantes: Serafim Ramos Cendon — Afonso Dias de Avelar — José Soares Carvalho e Carlos Dias Júnior — Reclamada: Cia. Agro Industrial de Jequitaí (Usina Malvina) — Assunto: Reclamação de fornecedores contra a retenção de 20% sôbre o valor das canas fornecidas — Relator: Admardo da Costa Peixoto.

INSTITUTO NACIONAL DO PINHO

PORTARIA DE 18-3-1961

O Presidente do Instituto Nacional do Pinho, no uso de suas atribuições, resolve:

Nº 1.0 3 — 1º — Os servidores enquadrados no dispositivo D [illegible] da Presidência da República, que abre exceções ao Decreto nº 50 213, de 6 de fevereiro último, assinarão o livro de Ponto próprio para o horário especial.

2º — Esta Ordem de Serviço entrará em vigor no dia 20 do corrente, revogadas as disposições em contrário. — *Paulo Kunder Bo[illegible]*, Presidente.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Universidade do Rio Grande do Sul

Reitoria

TÊRMOS DE CONTRATO

Têrmos de Rescisão de Contrato

O Reitor da Universidade do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições rescinde, com o presente ato, o contrato que esta Universidade vinha mantendo com o Auxiliar de Ensino II, da cadeira de Fisiologia dos Animais Domésticos da Escola de Agronomia e Veterinária da mesma Universidade, Ivan Carlos Von Poser matrícula nº 1-003.037, a partir desta data, por ter sido nomeado para cargo público.

O presente têrmo, lavrado por mim, José de Oliveira Fortun, Diretor da Divisão de Pessoal desta Universidade para firmeza e validade do que fica estabelecido, é, depois de lido e achado conforme, assinado pelas partes contratantes, pelas testemunhas abaixo declaradas e por mim, estando isento de qualquer impôsto ou taxa na forma do artigo 247, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Reitoria da Universidade do Rio Grande do Sul, em Pôrto Alegre aos 19 dias do mês de dezembro de 1960. — O Reitor *Eliseu Paglioli* — O Contratado, *Ivan Carlos Von Poser* — Testemunha, *Mauro Sergio Avila Vêras*.

O Reitor da Universidade do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições rescinde, com o presente ato o contrato que esta Universidade vinha mantendo com o Auxiliar de Ensino I, da cadeira de Zootécnica Especializada, Criação, Alimentação e Higiene da Escola de Agronomia e Veterinária da mesma Universidade, Glacy Pinheiro Machado, matrícula nº 1.082.921, a partir desta data, por ter sido nomeado para cargo público.

O presente têrmo, lavrado por mim, José de Oliveira Fortun, Diretor da Divisão de Pessoal desta Universidade, para firmeza e validade do que fica estabelecido, e, depois de lido e achado conforme, assinado pelas partes contratantes, pelas testemunhas abaixo designadas e por mim, estando isento de qualquer impôsto ou taxa na forma do artigo 247, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Reitoria da Universidade do Rio Grande do Sul, em Pôrto Alegre, aos 19 dias do mês de dezembro de 1960. — O Reitor, *Eliseu Paglioli* — O Contratado, *Glacy Pinheiro Machado* — Testemunha, *Mauro Sergio Avila Vêras*.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

Conselho Rodoviário Nacional

EDITAL

Faço público que o Conselho Rodoviário Nacional, no exercício dos poderes que, na forma do § 1º do artigo 16, da Lei nº 302, de 13 de julho de 1948, lhe foram delegados pela Portaria nº 915, de 23 de outubro de 1943, do Senhor Ministro da Viação e Obras Públicas, aprovou, em sua reunião de 1?-3-1961, o projeto do Ramal de Acesso a Petropolis por Paty, compreendido entre a estaca 15 e a estaca 30 na extensão de 300 metros e constante dos desenhos números SE1.3-4-61 e SE1. 3-5-61 que, com a chancela do Conselho, ficam depositados no Arquivo Técnico da Divisão de Estudos e Projetos do referido Departamento; e em consequência, nos têrmos do artigo 24 da citada Lei nº 302, fica declarada a utilidade pública, para efeito de desapropriação, da respectiva faixa de domínio estabelecida de conformidade com as Normas para o Projeto das Estradas de Rodagem em vigor, bem como a das benfeitorias nela contidas, que sejam necessárias e, bem assim, a das áazidas de areia e cascalho, pedreiras e aguadas em execução do projeto aprovado, e, outrossim bora fora da faixa de domínio, que possam ser utilizadas na realização da mencionada obra.

Processo nº 62.982-60.

Rio de Janeiro, 3 de março de 1961. — *José Pedro de Escobar*, Presidente do Conselho Rodoviário Nacional.

EDITAIS E AVISOS

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO

DESPACHO DOS SG.

O SGP torna público que o Sr. Diretor dos SG., deferiu gratificação adicional, nas bases mencionadas aos servidores abaixo relacionados.

Proc. nº	Servidor	Cargo	Base	A Partir
14.037/61	Ivan Oest de Carvalho	Arquit. "K"	5%	7-11-60
1.2052/61	Antônio Jose Filho ...	Art. 1ª Cat.	10%	21- 6-60
10.478/61	Darci R. Oliveira	Serv. Ref. "19"	10%	9-12-60
M 21/61	Neusa C. Noguêira ...	Escrev. Dat. Ref. 21	10%	7- 8-59
32.837/60	Jorge A. Menezes	Aux. Escrit. "D"	5%	24- 9-60

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E ARQUITETURA

5ª Região

EDITAL Nº 1.038

De ordem do Sr. Presidente, torno público, para o conhecimento dos interessados, que, em data de 23 de fevereiro de 1961, foram lavrados por êste Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura — 5ª Região, os seguintes autos de multa:

Nº 8.500 — Antônio V. da Silva Construções Ltda. — Infração do artigo 7º do decreto 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 8 501 — Lupércio Soares Pinto. — Infração dos artigos 1º, 3º e 5º do decreto 23.569 de 11 de dezembro de 1933.

Nº 8.502 — Comércio e Indústria Induco S. A. — Infração do artigo 7º (44º) do decreto 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 8.503 — Panônia S. A. Engenharia, Comércio e Agricultura. — Infração do artigo 8º do decreto 23 569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 8.504 — "Ucisa" — Urbanismo Comércio e Importação S. A. — Infração do artigo 8º do decreto 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 8.505 — Djalma Doherty de Araújo. — Infração do artigo 7º do decreto 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 8 506 — Proteco S. A. Proteção e Engenharia Contra Incêndio. — Infração do artigo 8º do decreto 23.569 de 11 de dezembro de 1933.

Nº 8.507 — Fatim S. A. Técnica Industrial de Máquinas. — Infração do artigo 8º do decreto de 11 de dezembro de 1933.

Nº 8 508 — Citemo — Cia. Técnica de Mão de Obra. — Infração do artigo 8º do decreto 23 569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 8 509 — "Amba" — Refrigeração, Comércio e Indústria S. A. — Infração do artigo 8º do decreto ..... 23 569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 8 510 — Construtora Move Terra — Infração do § 1º do artigo 8º do decreto 23.569 de 11 de dezembro de 1933.

Nº 8.511 — Urbanização e Imóveis Ltda — Infração do artigo 8º do decreto 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 8 512 — A. Tornetti & Cia. Ltda. — Infração dos artigos 8º e 17º do decreto 23.569 de 11 de dezembro de 1933.

Nº 8 513 — José F. da Silva Construções — Infração do artigo 8º do decreto 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 8 514 — Silbram — Engenharia, Arquitetura Construções Ltda. — Infração do artigo 7º do decreto .... 23 569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 8.515 — Imobiliária Pão de Açúcar Ltda. — Infração do § 1º do artigo 8º do decreto 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 8 516 — João Coelho de Almeida. — Infração dos artigos 1º 3º e 5º do decreto 23.569 de 11 de dezembro de 1933.

Nº 8.517 — José Rufino Filho. — Infração dos artigos 1º, 3º e 5º do decreto 23.569 de 11 de dezembro de 1933.

Nº 8.518 — Lysandro Albernaz Crespo. — Infração da alínea C do ar-

tigo 38º do decreto 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 8.519 — José Schtruk — Infração dos artigos 1º, 3º e 5º do decreto 23.569 de 11 de dezembro de 1933.

Nº 8.520 — Salomão Lempert — Infração dos artigos 1º, 3º e 5º (44º) do decreto 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 8.521 — Emprêsa Tijuca Elétrica Ltda. — Infração do 2 1º do artigo 8º do decreto 23.569 de 11 de dezembro de 1933.

Nº 8.522 — Construtora Imobiliária e Engenharia Ltda. — Infração do artigo 8º do decreto 23.569 de 11 de dezembro de 1933.

Nº 8.523 — Companhia Imobiliária Heliópolis. — Infração do artigo 8º e seu § 1º do decreto 23.569 de 11 de dezembro de 1933.

Nº 8.524 — F. S. Veloso & Cia. Ltda. — Infração do § 1º do artigo 8º do decreto 23.569 de 11 de dezembro de 1933.

Nº 8.525 — Construtora Estradas Sul. S. A. — Infração dos artigos 8º e 17º do decreto 23.569 de 11 de dezembro de 1933.

Nº 8.526 — Instaladora Elétrica Oliveira Penna Ltda. — Infração dos artigos 8º e 17º do decreto 23.569 de 11 de dezembro de 1933.

Nº 8.527 — Café Suiço Ltda. — Infração do artigo 8º do decreto nº .... 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 8.528 — Demolições Indígena Ltda. — Infração do artigo 7 (44º) do decreto 23.569 de 11 de dezembro de 1933.

Nº 8.529 — João Tôrres Gonçalves. — Infração do artigo 7º (44º) do decreto 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 8.530 — Markus Mozes Katz — Infração do artigo 7º do decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 8.531 — Francisco Faria — Infração dos artigos 1º, 3º e 5º do decreto 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 8.532 — Tito J. Zanelli — Infração do artigo 7º do decreto nº .... 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 8.533 — Crisanto da Silva — Infração dos artigos 1º, 3º e 5º do decreto 23.569 de 11 de dezembro de 1933.

Nº 8.534 — Manoel José Duarte — Infração dos artigos 1º, 3º e 5º do decreto de 11 de dezembro de 1933.

Nº 8.535 — Wilson Santos Cabral — Infração do artigo 7º do Decreto 23.569 de 11 de dezembro de 1933.

Nº 8.536 — Carlos Galba — Infração do artigo 7º do decreto 23.569, de dezembro de 1933.

Nº 8.537 — Walter Vieitas — Infração dos artigos 1º, 3º e 5º do Decreto 23.569 de 11 de dezembro de 1933.

Nº 8.538 — Elpídio Medina — Infração do artigo 7º do decreto 23.569 de 11 de dezembro de 1933.

Nº 8.539 — Henrique Sampaio Leal — Infração do artigo 7º do decreto 23.569 de 11 de dezembro de 1933.

Nº 8.540 — Henrique Sampaio Leal — Infração do artigo 7º do decreto 23.569 de 11 de dezembro de 1933.

Nº 8.541 — M. Santa Instaladora Ltda. — Infração do artigo 8º do decreto 23.569 de 11 de dezembro de 1933.

Nº 8.542 — Construções, Imóveis, Loteamentos e Arquitetura "Cilar" — Infração do artigo 8º (44º) do decreto 23.569 de 11 de dezembro de 1933.

Nº 8.543 — Edmundo de Castro Govana — Infração do artigo 7º do Decreto 23.569 de 11 de dezembro de 1933.

Nº 8.544 — Edésio Silva — Infração dos artigos 1º, 3º e 5º do Decreto 23.569 de 11 de dezembro de 1933.

Nº 8.545 — Nilton Lourenço Amaral — Infração do § único do artigo 7º do decreto 23.569 de 11 de dezembro de 1933.

Nº 8.546 — Nilton Lourenço Amaral — Infração do § único do artigo 7º do decreto 23.569 de 11 de dezembro de 1933.

Nº 8.547 — J. F. Borges Construções e Engenharia — Infração do artigo 7º do decreto 23.569 de 11 de dezembro de 1933.

Nº 8.548 — José Luiz — Infração dos artigos 1º, 3º e 5º do decreto 23.569 de 11 de dezembro de 1933.

Nº 8.549 — Luiz José Martins Romeo — Infração do artigo 7º (44º) do decreto 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 8.550 — Eletromar Indústria Elétrica Brasileira S. A. — Infração do artigo 8º (44º) do decreto 23.569 de 11 de dezembro de 1933.

Nº 8.551 — Demolife Demolições Ltda. — Infração do artigo 7º, combinado com o 44º do decreto 23.569 de 11 de dezembro de 1933.

Nº 8.552 — Lages Volterranas S. A. — Infração do artigo 8º do decreto 23.569 de 11 de dezembro de 1933.

Nº 8.553 — Sociedade de Engenharia Rodoviária e Civil Ltda. — Infração do artigo 8º do decreto .... 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 8.554 — Túlio de Cândia — Infração do artigo 7º do decreto 23.569 de 11 de dezembro de 1933.

Nº 8.555 — José Escorsio — Infração dos artigos 1º 3º e 5º do decreto 23.569 de 11 de dezembro de 1933.

Nº 8.556 — Carlos Queiroz de Almeida — Infração dos artigos 1º, 3º e 5º do decreto 23.569 de 11 de dezembro de 1933.

Nº 8.557 — José Galileu F. R. Petrucci — Infração do artigo 8º do decreto-lei 3.995 de 31 de dezembro de 1941.

Nº 8.558 — Hortêncio Pereira Gonçalves — Infração do artigo 8º do decreto-lei 3.995, de 31 de dezembro de 1941.

Nº 8.559 — Enlequi S. A. — Engenharia, Indústria e Equipamentos — Infração do artigo 8º do decreto .... 23.569 de 11 de dezembro de 1933.

Nº 8.560 — Roman Karol de Radzielewski — Infração dos artigos 1º, e 17º do decreto 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Ficam os senhores interessados, intimados a, dentro do prazo de trinta (30) dias, a contar da presente publicação, satisfazer o pagamento das multas constantes dos citados Autos, sob pena de ser promovida a sua cobrança executiva.

Rio de Janeiro, 17 de março de 1961. — *Hélio Lemgruber Netto Machado*, Superintendente da Secretaria.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

INSTITUTO BRASILEIRO DO CAFÉ

CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA A VENDA DE VEÍCULOS USADOS — Nº 61-1

No dia 2 de maio de 1961, às 15 horas, na sala de concorrências da Divisão do Material do Instituto Brasileiro do Café, localizada no terceiro pavimento do prédio da rua Sacadura Cabral, 208, nesta cidade do Rio de Janeiro, terá lugar a venda dos veículos abaixo relacionados, mediante ofertas que não poderão ser inferiores aos preços da avaliação abaixo especificada:

— 1 — Automóvel "Mercury", modêlo 1948, chapa oficial número .... 9-56-23 "Sedan", quatro portas, côr prêta, para cinco passageiros, motor número oitocentos e noventa e nove "A", dois milhões duzentos e setenta e sete mil oitocentos e setenta (899-A-2.277.870), avaliado por Cr$ .... 320.000,00 (trezentos e vinte mil cruzeiros), em funcionamento e no estado;

— 2 — Automóvel "Mercury", modêlo 1951, chapa oficial nº 9-53-59, "Sedan", quatro portas, côr verde, para cinco passageiros, motor número cinqüenta e um "BX" — onze mil quinhentos e cinqüenta e seis "MC" (51 — "BX" — 11.556 — MC), avaliado por Cr$ 300.000,00 (trezentos e oitenta mil cruzeiros), em funcionamento e no estado;

— 3 — Automóvel "Ford", modêlo 1951, chapa oficial nº 9-53-57, "Sedan", quatro portas, côr prêta, para cinco passageiros, motor nº BISBX — dez mil, seiscentos e quatorze - traço — um, C (BISBX — 10.614 — 1 — C), avaliado por Cr$ 350.000,00 (trezentos e sessenta mil cruzeiros), em funcionamento e no estado;

— 4 — Automóvel "Hudson", modêlo 1917, chapa oficial nº 9-97-05, "Sedan", quatro portas, côr prêta, para cinco passageiros, motor número dezessete milhões, cento e oitenta e quatro mil duzentos e noventa .... (17.284.290) — DP, avaliado por .. Cr$ 150.000,00 (cento e cinqüenta mil cruzeiros), no estado;

— 5 — Camioneta "Dodge" — "Kingsway-Utility" — modêlo 1953, chapa oficial nº 9-55-01, duas portas, para seis passageiros e carga, côr verde, motor número DP vinte quatro milhões, duzentos e quarenta mil novecentos e noventa (24.240.990), avaliado por Cr$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros) no estado;

— 6 — Camioneta "Dodge" — "Kingsway-Utility" — modelo 1952 — chapa oficial número 9-91-06, duas portas, para seis passageiros e carga, côres cinza e azul, motor vinte e quatro milhões, duzentos e trinta e cinco mil, oitocentos e noventa e nove (24.235.899), em funcionamento e em bom estado, avaliada em Cr$ 420.000,00 (quatrocentos e trinta mil cruzeiros);

— 7 — Camioneta "Rural-Wyllis", montada sôbre chassis de "Jeep-Wyllis", chapa oficial número 9-65-23, duas portas, para seis passageiros e carga, motor número quatro "J", cento e seis mil, trezentos e quarenta e oito, traço, vinte e três mil, setecentos e trinta e um "B" (57.348 — 23.731-B), em funcionamento e em regular estado, avaliada por Cr$ .... 220.000,00 (duzentos e vinte mil cruzeiros), modêlo 1954;

— 8 — Camioneta "Dodge" — "Kingsway-Utility" — chapa oficial número 9-53-56, duas portas, para seis passageiros e carga, côr verde, motor número DP, quatro milhões, quatrocentos e setenta e um mil, duzentos e vinte e dois (DP 4.471-222), em funcionamento, no estado, avaliado por Cr$ 400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros), modêlo 1952;

— 9 — Furgão "D.K.W.", modêlo 1952, chapa oficial número 9-23-46, duas portas, para carga, motor número trinta e seis, traço, dezoito mil, novecentos e setenta e cinco (26 — 18.975), côr verde, no estado, avaliado por Cr$ 130.000.000,00 (cento e trinta mil cruzeiros).

2. As propostas, em 2 (duas) vias, serão apresentadas sem emendas ou rasuras, para a aquisição de um ou mais veículos, declarando, especificamente, a qual ou quais veículos se pretende adquirir, podendo se mencionar apenas a sua classificação, pela ordem numérica.

3. Para garantia da proposta, será exigido dos proponentes um depósito prévio de Cr$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) por veículo, na Tesouraria do Instituto Brasileiro do Café, mediante guia extraída pelo Serviço de Contrôle de Viaturas. Essas guias poderão ser extraídas até as 15 horas da véspera do dia da concorrência.

4. Em caso de desistência por parte do proponente vencedor, o depósito acima referido reverterá em favor dos cofres do Instituto Brasileiro do Café, independentemente de qualquer reclamação ou interpelação judicial ou extra-judicial, não cabendo a nenhuma das partes, por êste motivo, direito a qualquer indenização. A caução será devolvida aos proponentes não classificados, logo após a aprovação da concorrência e mediante requerimento.

5. Os proponentes deverão fazer prova, em envelope separado, de:

a) Quitação com o Impôsto de Renda;

b) Quitação ou isenção com o Serviço Militar;

c) Ter votado na última eleição (Art. 38 — parágrafo 1º, alínea b — Lei 2.550, de 25-7-1955);

d) Sendo estrangeiro, a apresentação da Carteira modêlo 19 — Prova de permanência no País;

e) Em se tratando de pessoas ou firma com personalidade jurídica de direito privado, apresentação de seu registro no D.N.I.C., e se fôr estrangeira, prova de autorização para funcionar no País; prova de estar quites com todos os impostos federais, estaduais ou municipais, inclusive o impôsto de renda, lei dos dois terços, e Instituto de Aposentadoria correspondente. Em se tratando de Sociedade Anônima, apresentação dos Estatutos e a última ata da eleição da Diretoria, devidamente registrada. Nos casos em que o exercício de atividades comerciais estiver sujeito a legislação especial, prova de haver satisfeito os requisitos legais e prova de que os responsáveis pela firma satisfizeram as exigências contidas nas alíneas *a*, *b*, *c* e *d*, acima mencionadas.

6. Ficam dispensados dos documentos acima exigidos, os proponentes inscritos no Registro de Fornecedores do Departamento Federal de Compras, de acôrdo com o disposto no parágrafo 1º do artigo 23 da Resolução 25, de 11-12-53, do Instituto Brasileiro do Café, publicada no *Diário Oficial* de 27-4 e 22-6-54, sendo de observar que a dispensa abrangerá tão-sòmente os documentos constantes do respectivo certificado de inscrição, que deverá ser apresentado em original ou fotocópia, devidamente autenticada.

7. A adjudicação da venda será conferida ao proponente que apresentar maior oferta, respeitados os valores indicados por êste Instituto, na forma do que dispõe o parágrafo 2º do artigo 83 da citada Resolução número 25.

8. O prazo para a retirada por parte do licitante do veículo que lhe fôr adjudicado, será de 48 horas, no máximo, depois de devidamente notificado e à vista do recibo do pagamento do respectivo preço, (Art. 53 — parágrafo 1º da Resolução nº 25, de 11-12-53).

9. Não serão consideradas ou aceitas as propostas que fizerem referência a propostas de outros concorrentes, devendo tôdas elas obedecerem rigorosamente aos têrmos dêste Edital.

10. O Instituto Brasileiro do Café reserva-se o direito de a qualquer momento cancelar esta Concorrência Pública, no todo ou em parte, desde que consulte aos seus interesses, sem que aos proponentes caiba indenização ou interpelação de qualquer espécie ou natureza.

11. Os veículos em licitação poderão ser vistos e examinados pelos interessados, diàriamente, das 8,30 às 11 horas e das 14 às 17 horas, exceto aos sábados, no galpão do armazem situado à rua Vieira Ferreira, 107 — Bonsucesso.

12. Quaisquer informações serão prestadas aos interessados, pelo Presidente da Comissão de Alienação, Sr. Plínio Mendes, à rua Sacadura Cabral nº 208, 3º pavimento, Divisão do Material, nos dias úteis, das 14 às 15 horas, exceto aos sábados. — *Plínio Mendes*.

PREÇO DO NÚMERO DE HOJE: CR$ 2,00